

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA
MESTRADO EM LINGUÍSTICA APLICADA**

ELIANE IENSEN

**25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E TERMINOLOGIA: UMA
PROPOSTA DE GLOSSÁRIO**

São Leopoldo

2013

ELIANE IENSEN

25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E TERMINOLOGIA:
UMA PROPOSTA DE GLOSSÁRIO

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Linguística Aplicada, pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Graça Krieger

São Leopoldo

2013

I22v Iensen, Eliane
25 anos da Constituição brasileira e terminologia: uma proposta de glossário / por
Eliane Iensen. -- São Leopoldo, 2013.

72 f.: il. color ; 30 cm.

Outro título: Vinte e cinco anos da Constituição brasileira e terminologia: uma
proposta de glossário.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de
Pós-Graduação em Linguística Aplicada, São Leopoldo, RS, 2013.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Maria da Graça Krieger, Ciências da Comunicação.

1.Linguística aplicada. 2.Direito – Terminologia. 3.Direito constitucional –
Terminologia. 4.Direito constitucional – Linguagem – Glossários, etc. I.Krieger, Maria
da Graça. II.Título.

CDU 81'33
32:81'373
342.4: 81'373

Catálogo na publicação:
Bibliotecária Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

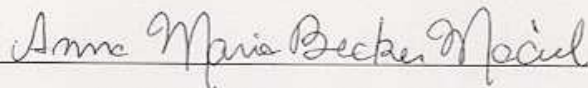
ELIANE IENSEN

25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E TERMINOLOGIA: UMA PROPOSTA
DE GLOSSÁRIO

Dissertação apresentada como requisito
parcial para obtenção do título de
Mestre, pelo Programa de Pós-
Graduação em Linguística Aplicada da
Universidade do Vale do Rio dos Sinos -
Unisinos

Aprovada em 21 de março de 2013

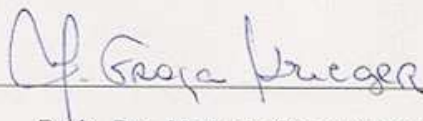
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Anna Maria Becker Maciel (UFRGS)



Profa. Dra. Rove Luiza de Oliveira Chischman (UNISINOS)



Profa. Dra. Maria da Graça Krieger (UNISINOS)

AGRADECIMENTOS

Ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da UNISINOS, pela acolhida e oportunidade de realizar esta pesquisa.

Ao projeto CNJ Acadêmico/CAPES, por ter me concedido a bolsa de estudos.

Agradeço, especialmente, à professora Maria da Graça Krieger, por todo o seu carinho, incentivo e por acolher uma jornalista que sempre teve interesse na área do texto e descobriu a Terminologia ao retomar os estudos. Agradeço pela oportunidade de tê-la tido como orientadora, por ter acreditado na minha palavra, pela paciência diante das minhas dificuldades e pela generosidade com que compartilha seus saberes.

À professora Rove Luiza de Oliveira Chishman, pelo ingresso no grupo de Estudos do CNJ Acadêmico e pela oportunidade de aprofundar conhecimentos em um universo até então desconhecido e complexo: o do mundo jurídico.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa CNJ Acadêmico – Carla, Anderson, Carolina, Dênis, Thaís e Rita – pela partilha de conhecimentos e pela amizade. Aos colegas do PPG, pela parceria e companheirismo.

Aos professores do PPG, pelos valorosos ensinamentos ao longo destes dois anos.

Ao advogado e jornalista Edison Moiano, pela consultoria neste trabalho, pela generosa partilha de saberes e pelas conversas na redação do jornal Correio do Povo, verdadeiras aulas, que me ajudaram a entender mais sobre o universo do Direito.

Aos amigos e colegas de profissão que me encontravam carregada de livros e com quem pude dividir aprendizados, dúvidas e momentos de angústia – Bia Lopes, Carla Zitto, Isara Marques, Patrícia Meira, Deise Friedrich, Ederson Cabral Mirella Poyastro e Paulo Roberto Tavares.

À minha grande amiga Helen Braun, por suas palavras acolhedoras nos momentos mais difíceis e por não me deixar esmorecer, mesmo quando eu duvidava da minha capacidade.

Aos meus pais, José e Ide, pelo infindável apoio durante estes dois anos de muito estudo e esforço e por sempre terem feito por mim muito mais do que lhes cabia.

“Todas as vitórias ocultam uma abdicação”.
Simone de Beauvoir

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo estabelecer a proposta formal de um glossário da Constituição, passados 25 anos de sua promulgação, tendo como público-alvo o cidadão comum. Para a formulação da nossa proposta tomamos por base três fontes de consulta: a Constituição Federal, do qual foram selecionados os artigos que vão do 1º ao 13, o glossário editado por Houaiss (1989), reunindo termos do texto legal, e as emendas, entre 1992 e 2010. A partir daí, privilegiamos a identificação de novos termos e as possíveis alterações conceituais das unidades terminológicas que já haviam sido selecionadas para integrar o glossário produzido em 1989. Propusemos uma organização temática, tomando por base os títulos da Constituição. Nosso trabalho se embasa nos pressupostos da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT). De posse do material, podemos destacar que o produto terminológico apresentado pode ser útil para leigo, a fim de melhor compreender o texto da Carta Magna.

Palavras-chave: Terminologia. Glossário. Constituição.

RESUMEN

Esta investigación tiene por objetivo establecer la propuesta formal de un glosario de la Constitución Brasileña, tras 25 años de su promulgación, teniendo como público meta el ciudadano común. Para la formulación de nuestra propuesta, tomamos por base tres fuentes de consulta: la Constitución Federal de Brasil, de la que se seleccionaron los artículos que van del 1er al 13, el glosario editado por Houaiss (1989), reuniendo términos del texto legal, y las reformas, entre 1992 y 2010. A partir de eso, privilegiamos la identificación de nuevos términos y las posibles alteraciones conceptuales de las unidades terminológicas que ya habían sido seleccionadas para integrar el glosario producido en 1989. Propusimos una organización temática tomando por base los títulos de la Constitución Brasileña. Nuestro trabajo se basa en los supuestos de la Teoría Comunicativa de la Terminología (TCT). De pose del material, podemos subrayar que el producto terminológico presentado puede ser útil incluso al lego, a fin de mejor comprender el texto constitucional.

Palabras clave: Terminología. Glosario. Constitución.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Hierarquia das leis	33
Figura 2 - Amostra da lista de candidatos a termo	46
Figura 3 - Mapa conceitual da Constituição	47
Figura 4 - Ilustração de parte do Glossário Jurídico do STF.....	55
Figura 5 - Casos em que aparecem verbetes relacionados no glossário do site do STF	55
Figura 6 - Configuração de Termo no Glossário de Houaiss	57
Figura 7 - Configuração de Termo de uma Emenda	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Comparativo entre lexicografia e terminologia.....	25
Quadro 2 - Divisão de normas.....	28
Quadro 3 - Direito Público e Privado.....	28
Quadro 4 - Direito Material e Processual.....	29
Quadro 5 - Termos jurídicos segundo seu uso na linguagem jurídica.....	37
Quadro 6 - Candidatos a termo validados pelo especialista.....	50
Quadro 7 - Proposta de Organização Temática.....	59
Quadro 8 - Proposta de estrutura para os termos extraídos de emendas.....	59
Quadro 9 - Consulta - Termo Salário família.....	60
Quadro 10 - Consulta - Para entender o texto constitucional.....	60

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
2.1 Terminologia	14
2.2 O Termo: objeto central da Terminologia	18
2.3 Terminografia	20
2.4 Lexicografia e Terminografia: interfaces e contrapontos.....	23
3 SOBRE O DIREITO E O DIREITO CONSTITUCIONAL	27
3.1 Noções de Direito	27
3.2 Direito Constitucional	30
3.3 As Fontes no Direito	31
3.3.1 A Lei.....	32
3.3.2 Jurisprudência.....	34
3.3.3 Doutrina.....	35
3.4 O Texto Constitucional	35
3.5 A Terminologia Jurídica.....	36
4 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA ESTRUTURA	39
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	42
5.1 O <i>Corpus</i> de Estudo	44
5.2 O Mapa Conceitual.....	47
5.3 Tratamento Terminológico dos Textos.....	48
5.4 Seleção dos Termos.....	49
6 GLOSSÁRIO DA TERMINOLOGIA CONSTITUCIONAL.....	52
6.1 Análise com Fins Terminográficos.....	52
6.2 Proposta de Organização de Glossário.....	56
6.3 Glossário para Entender a Constituição	60
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
REFERÊNCIAS	65
ANEXO A – AMOSTRA DO GLOSSÁRIO ANEXO À CONSTITUIÇÃO.....	67
ANEXO B – AMOSTRA DO INSTRUMENTO TERMINOGRÁFICO PROPOSTO: GLOSSÁRIO PARA ENTENDER A CONSTITUIÇÃO.....	68

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, o crescimento e a difusão da informação científica têm gerado avanços, fazendo com que haja maior circulação de informações, e o acesso a termos técnicos ou que integram uma área especializada se amplia. Em razão disso, a produção e a busca por dicionários e glossários terminológicos aumenta. Neste sentido, os estudos em Terminologia revelam-se essenciais para a sistematização, a organização e a definição de termos oriundos das linguagens especializadas bem como colaboram para a construção de ontologias, usadas na recuperação de informações na Web.

Como jornalista, pude me deparar com o desafio de construir glossários ou instrumentos de consulta que pudessem guiar o leitor na produção de matérias em áreas especializadas, tais como a da Reforma da Previdência ou de cunho científico. Ao trabalhar em assessoria de imprensa, atuando junto a órgãos governamentais, a mesma situação foi enfrentada, sem que, no entanto, tivéssemos o conhecimento acerca da terminologia para abordarmos temas de alta complexidade como dívida pública, situação fiscal do Estado e ações de modernização gestão, apoiados por especialistas.

Em fôlderes e em *hotsites*, tivemos a oportunidade de produzir pequenos instrumentos de consulta, mas até então sem conhecer a Terminologia. Ao retomar os estudos, em 2008, buscando um aperfeiçoamento, sobretudo, no campo do texto e do discurso, tive aulas de introdução à Lexicografia e à Terminologia, onde tive os primeiros contatos com a área.

Interessada por novos conhecimentos acerca da área em questão, prestei seleção e ingressei no mestrado nesta instituição, com o foco na terminologia e buscando realizar um trabalho aplicado. Neste sentido, ao participar das atividades do grupo SemanTec, desenvolvido no âmbito deste programa de pós-graduação, e mais especificamente nas pesquisas que vislumbram à construção de uma ontologia teste do Direito Brasileiro, por meio do projeto CNJ Acadêmico, busquei me inserir em atividades que contribuíssem para o objetivo principal da pesquisa levando em conta os estudos terminológicos.

Em outubro de 2011, durante videoconferência entre os participantes do grupo CNJ Acadêmico e da Companhia de Processamento de Dados do Senado (PRODASEN), ligados ao projeto LEXML (Rede de Informação Legislativa e Jurídica do Brasil), tivemos a informação de que um glossário organizado pelo filólogo Antonio Houaiss (1989, p. 135-160), apresentado em anexo a uma edição da Constituição Federal (CF) de 1988, poderia ser uma fonte de consulta e de pesquisas. Dessa forma, buscamos a referida publicação, que foi produzida pelo então Ministério da Educação e Cultura, por meio da extinta Fundação de

Assistência ao Estudante (FAE), e cujo principal objetivo era auxiliar os estudantes brasileiros a terem uma melhor compreensão da Carta Magna, que marcou a redemocratização do país.

O exame do glossário de Houaiss, porém, nos motivou a direcionar os estudos para a produção de um instrumento terminográfico que denominamos *Glossário para entender a Constituição*, que teria como público-alvo o cidadão comum. Para isso, nos valem fundamentalmente dos estudos da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), liderada por Maria Teresa Cabré (1999). Tomando por base a publicação pensamos, inicialmente, em fazer uma análise crítica do material, levando em conta aspectos da macro e da microestrutura bem como analisar a pertinência das entradas e sua representatividade. No entanto, ao examinarmos o texto constitucional, o referido glossário e as emendas feitas ao longo dos anos, percebemos que o caminho era outro: trabalhar na identificação de termos, originários das emendas, e identificar possíveis alterações conceituais em termos que já estivessem relacionados no glossário.

Em razão da complexidade do material e do extenso *corpus*, delimitamos o estudo da seguinte forma: seleção dos artigos que vão do 1º ao 13, que tratam dos Princípios Fundamentais e dos Direitos e Garantias Individuais, e identificação dos termos que se inseriam neste recorte e integravam o glossário de Houaiss; e identificação de termos das emendas no período de 1992 e 2010, que totalizam 67.

Essas fontes de pesquisa nos permitiram trabalhar em duas direções, a saber:

- a) Atualização de termos no sentido de ver se a definição continua em uso, passados 25 anos da promulgação da Constituição Federal;
- b) Inclusão de novos termos identificados a partir das emendas para a elaboração de um glossário terminológico.

Assim, tecemos os seguintes objetivos para o caminho percorrido:

- a) Estabelecer a proposta de um glossário, que vai reunir, fundamentalmente, termos oriundos das emendas à Constituição. Tal instrumento será chamado de *Glossário para Entender a Constituição*.
- b) Identificar termos para integrar o glossário, levando em conta aspectos como pertinência e representatividade.
- c) Estabelecer uma estrutura temática para o repertório do léxico especializado, a partir dos títulos da Constituição, que expressam as ideias fundamentais dos artigos ali

sistematizados, de forma que o consultante esclareça suas dúvidas e também possa consultar as informações das leis de forma facilitada.

Para a consecução dos objetivos, trabalhamos em duas frentes: teórica e aplicada. Na primeira buscamos orientação nas contribuições de estudiosos da Terminologia e da Terminografia, onde nos valem de autores como Cabré (1999), Krieger (2004) e Maciel (2001a). De igual modo, buscamos uma aproximação com a área jurídica. Inicialmente realizamos um curso intensivo de Direito Constitucional, que nos permitiu ter uma visão básica dos preceitos, das leis e do processo legislativo, além de nos apoiarmos em autores como Reale (2001), Bonavides (2004), Ferraz Júnior (2010), Silva (1998) e Kelsen (2009). No que se refere à parte aplicada, buscamos coletar informações de diferentes fontes para uma melhor compreensão do Direito Constitucional, trabalhamos no uso de uma ferramenta computacional e validamos os candidatos a termos junto a um especialista.

Com isso, o percurso de elaboração deste trabalho aplicado está organizado da seguinte forma: No Capítulo 2 – **Fundamentação Teórica** – fazemos uma apresentação dos estudos em Terminologia, abordamos o termo, objeto central da disciplina, além de trazer considerações acerca da Terminografia, com foco na produção de glossários, e elencar pontos comuns e divergentes da Lexicografia e da Terminologia. Na sequência, o Capítulo 3 – **Sobre o Direito e o Direito Constitucional**, buscamos traçar um breve panorama sobre o mundo jurídico, suas divisões, as fontes do Direito, além de apresentar noções do Direito Constitucional e trazer informações sobre o texto constitucional. No Capítulo 4 – **A Constituição de 1988 e sua estrutura**, apresentamos um breve histórico que contextualiza a elaboração da Carta Magna bem como tecemos considerações sobre a conformação do texto à época promulgado. No Capítulo 5 – **Procedimentos Metodológicos** –, explicitamos o caminho da pesquisa para a coleta de dados e a constituição do *corpus*, elaboração do mapa conceitual da Constituição e seleção dos candidatos a termos. Por sua vez, no Capítulo 6 – **Glossário da terminologia constitucional**, analisamos os termos do ponto de vista terminográfico e apresentamos a proposta de organização do glossário. Por fim, no Capítulo 7 – **Conclusões e Considerações** –, apresentamos as conclusões a que chegamos, a partir do trabalho realizado com base nos pressupostos da Terminologia, bem como nossas considerações finais.

Diante do que foi exposto, cabe ainda destacar que este estudo busca contribuir para o avanço da Terminologia e da Terminografia. Entendemos que essas disciplinas são extremamente importantes para auxiliar na difusão da informação especializada bem como na

contribuição para a recuperação da informação jurídica e nos estudos do texto jurídico sob o ponto de vista da língua.

A seguir trazemos os pressupostos teóricos que foram norteadores para o desenvolvimento de nosso trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo cumpre o objetivo de discorrer sobre a Terminologia, o termo, a Terminografia – considerada a parte aplicada dos estudos terminológicos – e noções de Lexicografia, que embasam a produção de dicionários de língua. Para tanto, estruturamos o capítulo em quatro partes. Na primeira, trazemos os estudos terminológicos ao longo do tempo, as visões desde a Escola de Viena, liderada por Eugen Wüster, até os dias atuais, com perspectiva da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT). Na segunda, abordamos o termo, elemento constitutivo do saber especializado. Na terceira parte, trazemos a Terminografia e, por último, uma apresentação de aspectos da Lexicografia e da Terminologia.

2.1 Terminologia

Desde os primórdios, os homens utilizam palavras e expressões para traduzir termos e ideias para auxiliar na divulgação de saberes e conhecimentos. Ao longo dos anos, as pesquisas avançaram e deram surgimento a um novo campo de estudos: a Terminologia¹, cujas bases foram estabelecidas pelo engenheiro austríaco Eugen Wüster (1898-1977), que a introduziu na Universidade de Viena. Sua tese de doutoramento na Universidade Técnica de Stuttgart, em 1931, intitulada *Internationale Sprachmormung in der Technick, besonders in der Elektrotechnick*², é considerada como o marco inicial do percurso da Terminologia moderna.

Wüster almejava padronizar o uso de termos técnico-científicos de modo a alcançar a univocidade comunicacional nas ciências e nas técnicas no plano internacional, desenvolvendo uma série de estudos sobre termos que deram origem à chamada Teoria Geral da Terminologia (TGT). O engenheiro acreditava que, dessa forma, seria possível obter uma linguagem objetiva e transparente, isenta de ambiguidades, superando a polissemia do léxico comum. Sua formação foi impregnada pelo Positivismo, que dominou a primeira metade do século XX, levando-o a defender a organização monolítica e a categorização fixa dos termos.

Cabe lembrar que a Terminologia de Wüster foi concebida em função das ciências exatas, como Engenharia, Mecânica e Eletrotécnica. Com esse propósito, Wüster entende que

¹ Segundo Krieger (2004), o termo “terminologia” pode ser apresentado de duas formas: I) quando se tratar de um conjunto de termos, é grafada com t minúsculo; II) quando o termo se referir à disciplina ou ao campo de estudos, é grafada com T maiúsculo.

² Normalização internacional na Técnica especialmente na Eletrotécnica (*tradução nossa*)

os conceitos devem ser identificados, nomeados e definidos. Essa abordagem foi aceita na época como forma de superar as ambiguidades na comunicação profissional.

Em suma, o principal objetivo da Terminologia era o de padronizar o conhecimento científico, que deveria ser unívoco. O conceito denominado pelo termo padronizado torna-se monorreferencial. A TGT, portanto, tinha por meta ser uma ciência coesa, que se expressa por meio de uma linguagem internacional e precisa, comum aos especialistas daquela área. Os termos eram chancelados por um especialista. Para garantir a difusão da TGT (MACIEL, 2001a, p. 38), Wüster coordenou um projeto-piloto que em 1968 publicou um “dicionário interlíngua de conceitos”. A publicação evidenciava a primazia dos conceitos e a necessidade de uma língua universal que garantisse uma perfeita transmissão dos conhecimentos.

Na introdução à sua obra *Introdução à Teoria Geral da Terminologia e à Lexicografia*, publicada na Alemanha, em 1979, o autor destaca que, embora tenha definido a Terminologia como um ramo da Linguística, elas possuem uma diferença básica: enquanto a Linguística tem por objeto o estudo da língua em todos os seus aspectos, a Terminologia se ocupa somente do léxico especializado.

Em relação às afirmações de Wüster, Krieger e Finatto (2004, p. 22) destacam:

A despeito de enfoques específicos, a Terminologia é um campo de conhecimento que vem intensificando os estudos sobre a constituição e o comportamento dos termos, compreendendo desde sua gênese até o exame de suas relações nas mais distintas áreas do conhecimento científico e técnico. Para tanto, encontra subsídios na ciência da linguagem, o que lhe permite avançar no conhecimento do termo, seu objeto central, bem como daqueles outros elementos que também introduziu em seu quadro de investigação, quais sejam, a fraseologia e a definição.

É importante ressaltar que os postulados de Wüster contribuíram para a organização internacional da terminologia. A ISO³ cria o Comitê Técnico de Terminologia, que surge em consonância com os propósitos da Escola de Viena e assim prossegue ao longo destes anos.

A Terminologia nascida em Viena, nos anos 30, avançou e foi se espalhando por vários centros, passando pela Europa Oriental, Escandinávia, França, Bélgica, Espanha e Canadá. Em cada país, foram desenvolvidos estudos que priorizaram diferentes aspectos do pensamento wüsteriano. Inicialmente, os mesmos princípios foram mantidos, mas, aos poucos, alguns grupos começaram a se distanciar dos postulados da TGT.

No Leste Europeu, a Escola de Praga foi marcada por uma forte normalização, de modo que se alcançasse uma difusão universal do conhecimento científico, a exemplo do que

³ Organização The International Organization for Standardization (ISO) mantém o Comitê Técnico 37, denominado “Terminologia: princípios e coordenação”.

pregava a TGT. Maciel (2001a, p. 44) ressalta que os estudos desenvolvidos por esse grupo privilegiou a análise dos textos científicos e técnicos como base de pesquisa do termo visto como uma unidade léxica profissional. No que se referia à ordenação de termos e conceitos e a normalização exercida por autoridades oficiais, seguiu os pressupostos de Viena.

A Escola Russa, liderada por D. S. Lotte, que, junto com Drezen, teve entre suas preocupações a normalização das terminologias e a criação de neologismos. Krieger e Finatto (2004, p. 31) destacam que tanto as escolas de Praga e Russa têm em comum a valorização da dimensão cognitiva dos termos e o estabelecimento de diretrizes para sistematizar os métodos de trabalho e, posteriormente, padronizar os termos técnicos.

Por sua vez, os estudos de natureza descritiva que foram desenvolvidos acabaram se deparando com limitações dos pressupostos teóricos da TGT. Ficou evidenciado que os estudos wüsterianos não contemplavam as necessidades de análise do signo linguístico, composto de conteúdo e de expressão. O modelo também não era adequado às análises das terminologias em uma relação com outros elementos do texto e da comunicação especializada.

Com isso, surge uma nova linha de raciocínio, e o conceito passou a ser dimensionado em uma perspectiva do significado, congregando também elementos pragmáticos. Dessa forma, o termo passa a ser tratado de acordo com a concepção saussureana de unidade composta por significante e significado (BARROS, 2006, p. 22), dando origem à socioterminologia. Essa corrente terminológica, nasce após Bourlanger, declarar, em 1991, em seu artigo “*Une lecture sócio-culturelle de la terminologie*”, que essa corrente de pensamento “vem atenuar os efeitos prescritivos exagerados de algumas posições normativas” (p. 25 apud FAULSTICH, 2006, p.29). A respeito da vertente socioterminológica, a autora cita Gaudin (1993, p. 216) que destaca:

[...] a Socioterminologia, com o suposto de que deseja ultrapassar os limites de uma terminologia de escrivão, deve localizar a gênese dos termos, sua recepção, sua aceitação, mas também as causas do insucesso e as do sucesso, no âmbito das práticas linguísticas e sociais concretas dos homens que empregam tais termos. Estas práticas são essencialmente aquelas que se exercem nas esferas de atividade. Eis porque a socioterminologia devia encontrar as reflexões nos laços que se criam entre trabalho e linguagem.

De acordo com Faulstich (2006, p. 30), a pesquisa socioterminológica, “deverá considerar que os termos, no meio linguístico e social, são passíveis de variação e de mudança e que as comunicações entre os membros da sociedade são capazes de gerar conceitos interacionais para um mesmo termo ou de gerar termos diferentes para um mesmo conceito”.

Com isso, os especialistas em socioterminologia têm voltado seu foco para os diferentes discursos especializados, entre os quais se incluem os contextos orais, oferecendo subsídios sobre a elaboração desses discursos ao explorar a ligação entre a terminologia e a sociedade. Em suma, o princípio fundamental dessa vertente é o reconhecimento do caráter variacionista que os termos assumem.

Ao longo das décadas de 1980 e 1990 houve um predomínio das pesquisas de caráter descritivo no âmbito da Terminologia e, com isso, o modelo da TGT sofreu fortes críticas, que conduziram a uma nova proposta: a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), sistematizada por Maria Teresa Cabré (1999) pelo grupo de pesquisadores do Instituto de Linguística Aplicada, da Universidade Pompeu Fabra, em Barcelona.

A autora (1993, p. 169) defende que, “os termos, assim como as palavras do léxico em geral, são unidades sígnicas distintas e, ao mesmo tempo, significativas, que se apresentam de forma natural no discurso especializado”. Pela ótica da TCT, o termo é poliédrico, ou seja, é uma unidade linguística, uma unidade comunicacional e uma unidade cognitiva. Segundo Cabré (1999, p. 124), o valor de um termo decorre do lugar que ele ocupa dentro da estrutura conceitual da matéria na qual está inserido (tradução nossa).

Nos anos 2000, Rita Temmerman apresenta a Teoria Sociocognitiva da Terminologia (TST), que também compreende os termos como unidades linguístico-comunicacionais. Estruturada sobre o paradigma da hermenêutica, com enfoque interpretativo, a teoria correlaciona-se a uma abordagem cognitivista da ciência, ou seja, “os termos são unidades de compreensão e representação, funcionando em modelos cognitivos e culturais. Nessa perspectiva o conhecimento corresponderia a um padrão sócio-cognitivamente modelado” (apud KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 37). Pela ótica da TST, as unidades terminológicas são vistas em constante processo evolutivo e são passíveis de sinonímia, polissemia e processos metafóricos.

No âmbito da Terminologia, seguimos as perspectivas de tendência comunicativa, já que não pretendemos postular normas para padronizar os termos usados no glossário da Constituição. O objetivo é avaliar a representatividade terminológica do contexto de ocorrência – o texto constitucional –, bem como trabalhar na identificação de novos termos que possam ser acrescentados a partir das emendas constitucionais.

2.2 O Termo: objeto central da Terminologia

O termo é o principal objeto de estudo da Terminologia, sendo considerado tanto um elemento constitutivo do saber especializado quanto um componente linguístico, o que contribui para a ocorrência de uma comunicação mais eficaz.

Segundo Krieger e Finatto (2004, p. 75), essas propriedades constitutivas favorecem a univocidade da comunicação especializada. As autoras destacam ainda que entre os estudiosos da Terminologia existe uma diversidade de visões sobre as características mais típicas dos termos. Wüster (1998, p. 21 apud KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 76) considera que: “Uma unidade terminológica consiste em uma palavra à qual se atribui um conceito como seu significado [...], ao passo que, para a maioria dos linguistas atuais, a palavra é uma unidade inseparável composta de forma e conteúdo”.

De acordo com as autoras, ao contrapor posições entre terminólogos e linguistas acerca do que seria o termo, Wüster destaca o papel do conceito como sendo responsável pela atribuição do estatuto terminológico a uma unidade lexical da língua. Dessa forma, a propriedade básica para distinguir termos e palavras tem por base a dimensão conceitual do signo linguístico – neste caso, o conteúdo especializado.

A esta mesma linha de pensamento refere-se à ideia que:

[...] *Terminus* significa limite, fronteira. Por conseguinte se faz necessário estabelecer de que forma o termo se deslinda, se diferencia das outras palavras, e quais são os traços que facilitam essa diferenciação. (REFORMATSKII, 2000, p. 152 apud KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 76).

Para complementar as visões acerca do termo, Alain Rey destaca que: “O nome é o objeto mesmo da Terminologia: com efeito, um nome definível no interior de um sistema corrente, enumerativo e/ou estruturado, é um termo; o conteúdo de sua definição correspondendo a uma noção (conceito), analisável em compreensão”. (REY, 1979, p. 22, apud KRIEGER; FINATTO, 2004, p.76.).

Com isso, Rey apresenta as condições para que uma unidade lexical tenha estatuto de termo. Em sua reflexão, o autor explicita que um nome terá o título de termo ao se distinguir conceitualmente de outra unidade lexical de uma mesma terminologia. E o caminho para exprimir esse sistema de distinções é o da definição.

Assim, podemos afirmar que nenhum domínio de especialidade, desde aquele que se dedica às mais profundas especulações, até aquele que se ocupa de atividades materiais, subsiste sem o recurso de uma terminologia. Benveniste (1989, p. 252), expressa que:

A constituição de uma terminologia própria marca, em toda ciência, o advento ou o desenvolvimento de uma conceitualização assinalando assim um momento decisivo de sua história. Poder-se-ia mesmo dizer que a história particular de uma ciência se resume na de seus termos específicos. Uma ciência só começa a existir ou consegue se impor na medida em que faz existir e em que impõe seus conceitos, através de sua denominação. Ela não tem outro meio de estabelecer sua legitimidade senão por especificar seu objeto denominando-o, podendo este constituir uma ordem de fenômenos, um domínio novo ou um modo novo de relação entre certos dados. Denominar, isto é, criar um conceito, é, ao mesmo tempo, a primeira e última operação de uma ciência.

Na visão de Daniel Gouadec (1990, p. 3, apud KRIEGER; FINATTO, 2004, p.77), “um termo é uma unidade linguística que designa um conceito, um objeto ou um processo. Um termo é a unidade de designação de elementos do universo percebido ou concebido. Ele raramente se confunde com a palavra ortográfica”.

Considerando essas visões, podemos refletir sobre o termo. É possível depreender que o estatuto terminológico de uma unidade lexical define-se por sua dimensão conceitual que, por sua vez, responde pelas interpretações de que o termo é, antes de uma unidade linguística, uma unidade de conhecimento. De acordo com os estudos de Cabré mencionados anteriormente, o valor do termo se dá pelo lugar que ocupa na estrutura conceitual de uma matéria de uma determinada especialidade.

Krieger e Finatto (2004, p. 78) apontam ainda que os contextos linguísticos e pragmáticos contribuem para a articulação do estatuto terminológico de um termo e também explicam a presença de sinonímias e variações. Essas características não foram levadas em conta nos primeiros estudos de Terminologia, que deixaram de lado a observação do funcionamento da linguagem. Assim, as unidades lexicais especializadas também podem sofrer processos como sinonímia e variação, não existindo diferença entre as classes gramaticais. No que se refere às categorias, os nomes predominam, podendo ser unidades simples ou complexas. Adjetivos e verbos podem adquirir valor de termos.

Todas essas visões contribuem para refletir sobre o termo, buscando estabelecer uma ligação entre os pressupostos teóricos e a abordagem da investigação do reconhecimento terminológico no texto especializado, uma vez que o estudo toma por base a concepção de que os elementos que constroem a especificidade do termo podem ser depreendidos pelo exame do contexto de uma situação peculiar de comunicação. Isso envolve a observação das unidades lexicais presentes nos textos especializados, fazendo com que prevaleça a ideia de que os termos são, além de unidades cognitivas, unidades linguísticas e de comunicação, evidenciando sua poliedricidade, conforme citado por Cabré e que anteriormente mencionamos.

Logo, se fortalece uma noção terminológica que defende o texto e a comunicação especializada como o lugar em que as unidades lexicais especializadas estão inseridas. Dessa forma, o texto é tido como o *habitat* natural das terminologias (KRIEGER; FINATTO, 2004, p. 80), passando a assumir um papel essencial nos estudos terminológicos, na medida em que *a priori* termos e palavras não se distinguem.

Com isso, a ênfase não é posta nos itens lexicais, mas nas condições de uso e, principalmente, nas características temáticas e pragmáticas do universo que as envolve. Assim, também, a fronteira entre as unidades lexicais da língua geral e das linguagens de especialidade torna-se cada vez mais tênue. Dessa forma, o leigo também passa a usar, os termos, antes restritos à comunicação dos especialistas. Isso justifica a criação de glossários – como o objeto de estudo – que buscam a facilitar a comunicação com a sociedade – no caso deste estudo, no texto constitucional.

2.3 Terminografia

A Terminologia possui uma face aplicada, voltada à produção de dicionários, glossários e bancos de dados, sendo denominada Terminografia ou Lexicografia Especializada. Embora o registro de terminologias em obras de referência tenha sido uma preocupação antiga dos terminólogos, desde Wüster, há poucas reflexões sobre a área. Isso, porém, não impediu que, ao longo do tempo, fossem produzidos léxicos, glossários e dicionários especializados.

Maciel (2001a, p. 31) destaca que “por volta do século V a.C., Protágoras de Abdera reuniu um repertório de vocábulos que denominou glossário (do grego glossa, língua)”. Os glossários, desde as suas mais remotas origens, visavam a explicar o significado das palavras. Seu objetivo era descrever a língua ou fixar-lhe o padrão para que os falantes se comunicassem mais facilmente. (HAENSCH, 1982, p. 110).

Esse campo de atividade, porém, não se confunde com a Lexicografia, embora as duas áreas se aproximem em propósitos gerais. Boulanger (2001, p. 13) assim a define:

Trabalho e técnica que consiste em recensear e em estudar termos de um domínio especializado do saber, em uma ou mais línguas determinadas, considerados em suas formas, significações e relações conceituais (onomasiológicas) assim como em suas relações com o meio sócio-profissional.

A Terminografia, portanto, toma o termo, e não a palavra, como ocorre na Lexicografia, como seu objeto de descrição, definindo-lhe o conteúdo e o seu uso

profissional. Além disso, há o predomínio do caráter onomasiológico, em razão de sua preocupação com o conceito. Irá oferecer informações sobre termos e conceitos de uma área de conhecimento especializado. Segundo Krieger e Finatto (2004, p. 50), será necessário observar os fundamentos para identificação das terminologias, o reconhecimento da variedade de suas formas bem como princípios de análise de funcionamento dos termos com vistas a seu registro em instrumentos de referência especializada.

A produção de uma obra terminográfica leva em conta uma série de regras, que tendem a tornar o trabalho mais organizado, como observam as autoras acima citadas (2004, p. 134-135). A árvore de domínio é um diagrama hierárquico formado por termos-chave de uma especialidade, auxiliando na aproximação com a área de conhecimento. Ela serve para ilustrar a organização de uma determinada área que se queira repertoriar. Entre as fases do trabalho estão constituição da equipe; delimitação de área ou assunto; seleção de fontes documentais; metodologia para coleta de dados; identificação dos sistemas conceituais e orientações terminográficas gerais. É fundamental que a produção do glossário especializado leve em conta as necessidades do consultante e seja capaz de fornecer o maior número possível de informações sobre o termo e possua uma estrutura que facilite o acesso aos dados. No caso da produção de ontologias, as árvores exibem os níveis hierárquicos bem como as relações semânticas presentes.

Os estudos terminográficos oferecem subsídios para que se estabeleçam princípios metodológicos e análise de funcionamento dos termos, permitindo analisar a adequação das definições, a pertinência das informações gramaticais, entre outros aspectos. Essas diretrizes irão orientar o tratamento dado aos elementos que integram o repertório da obra a ser produzida, cujas estruturas variam de acordo com o conteúdo – um glossário, um dicionário terminológico monolíngue, bilíngue ou multilíngue ou um banco de dados.

Embora os três tipos de obras anteriormente citados tenham como ponto em comum a organização e a divulgação das terminologias, eles possuem características particulares.

A norma ISO 1087 (ISO, 1990, p. 10) apresenta o dicionário como: 6.2.1. “dictionary: Structured collection of lexical units with linguistic information about each item”⁴.

Essa definição difere daquela oferecida para um dicionário terminológico: “6.2.1.1 terminological dictionary (admitted term: technical dictionary): Dictionary (6.2.1) containing terminological data (6.1.5) from one or more specif subject fields (2.2)”⁵

4 Dicionário: coleção estruturada de unidades lexicais com informação linguística sobre cada item

5 Dicionário terminológico (admite o termo dicionário técnico): dicionário que contém unidades terminológicas de um ou mais campos

Importante ressaltar que as obras dicionarísticas apresentam uma organização macro e microestrutural. De acordo com Barros (2004, p.151), a *macroestrutura* é a organização interna de uma obra lexicográfica ou terminológica e está relacionada às características gerais do repertório que será examinado. A lista de entradas constitui a *nomenclatura*; e o termo constitui a *entrada* das obras especializadas, sendo composto por dois elementos: entrada (unidade lexical ou terminológica que encabeça um verbete) e o enunciado lexicográfico/terminográfico. A autora destaca que a microestrutura é entendida como a organização dos dados contidos no verbete. Para isso, são levados em conta três elementos: a) o número de informações transmitidas pelo enunciado lexicográfico/terminográfico; b) a constância no programa de informações em todos os verbetes dentro de uma mesma obra; c) a ordem de sequência dessas informações.

Além disso, na Terminografia, a concepção do léxico não está em função da morfologia ou da etimologia, mas de um uso determinado, localizado. Portanto, se o uso mais frequente de um termo estiver no plural, assim será apresentada a unidade terminológica: no plural, não sofrendo redução a uma forma canônica, como faz a Lexicografia.

Na obra terminográfica, o modo de apresentação da informação é mais recortado, elaborado para um determinado segmento de usuários. Neste caso, muitas informações não precisam ser explicitadas no verbete, pois se presume que não serão necessárias por atenderem às demandas de uma comunidade específica e conhecedora do assunto. Informações como referências a artigos, incisos, parágrafos ou alíneas, no caso de uma obra voltada à área do Direito, como a que estudamos, ajudam na localização e na contextualização do termo no texto, por exemplo.

Citando Cabre (1999), Barros e Isquierdo (2010, p. 178-179) destacam ainda o ordenamento do repertório terminográfico. As autoras observam que a TGT prescrevia a disposição das entradas em ordem sistemática. Já a TCT permite que a organização da aplicação terminológica seja variável, em função do público alvo do produto, possibilitando diversos tipos de ordenação – temática, alfabética, múltipla, na navegação hipertextual. Krieger e Finatto (2004, p. 131) ressaltam que, a nomenclatura de um dicionário especializado pode ser organizada por ordem temática e subtemática ou em ordem alfabética. No entanto, muitas vezes atendendo às condições do usuário da obra, prioriza-se a ordem alfabética, o que mais comum. De qualquer maneira, é recomendável que seja proporcionada a consulta de uma maneira como de outra, facilitando a pesquisa do consulente.

Para o trabalho terminográfico, leva-se em conta a pertinência do termo. A esse parâmetro, Maciel (2001b, p. 275-284) subdivide em duas categorias: a pertinência temática e a pertinência pragmática. A primeira é a propriedade de um termo pertencer a uma terminologia *stricto sensu* pelo fato de denominar um conceito que faz parte do campo cognitivo de domínio. A segunda permite que o termo faça parte de uma terminologia *lato sensu*, em função de cobrir conceitos de áreas especializadas que adentram no domínio principal, contribuindo para a formação de um repertório terminológico com constituição híbrida.

Na Terminografia, o critério de representatividade sob o ponto de vista da funcionalidade temática requerida pela área de especialidade é prioritário no reconhecimento de um termo e se sobrepõe ao critério estatístico numérico. Isso não ocorre na Lexicografia, já que a frequência é um importante critério no levantamento das unidades lexicais. Além disso, em alguns países dotados de políticas linguísticas, a Terminografia tem uma função normalizadora, entendida como valor de estabelecer a padronização, privilegiando a relação dos termos recomendados para uso nas comunicações profissionais. Isso tem como efeito o controle do uso dos termos de um vocabulário.

Por outro lado, os estudos lexicográficos e terminográficos para identificar e sistematizar os termos jurídicos poderão contribuir nos procedimentos para a recuperação da informação, o que é indispensável para a implementação de bancos de dados e para o tratamento de material bibliográfico da área. Os subsídios gerados pela pesquisa do reconhecimento da terminologia da Constituição, por exemplo, pode colaborar para a organização temática dos documentos da área, o que possibilita, assim, a consecução de um dos direitos consagrados no artigo 5º da Constituição, o acesso à informação.

2.4 Lexicografia e Terminografia: interfaces e contrapontos

A produção de dicionários de língua e de dicionários especializados apresentam pontos em comum, mas também possuem características e princípios próprios, como veremos adiante. Do ponto de vista teórico, a Lexicografia é definida como a ciência responsável por estudar aspectos relativos ao modo como se organizam e se elaboram os dicionários. O fazer terminográfico – também chamado de Lexicografia Especializada – é voltado aos glossários e dicionários especializados.

A elaboração de um dicionário ou glossário de termos também pode ser vista como um produto para auxiliar a tirar dúvidas sobre o sentido de um termo técnico, em uma área de

saber específico. Como exemplo, citamos o glossário editado junto com uma versão da Constituição, aqui estudado, e que teve por finalidade aproximar os estudantes ao texto jurídico.

Ao definir a obra lexicográfica Weinrich (1979, p. 314) destaca que:

Fazer um dicionário é um assunto sumamente laborioso que requer, além de capacidades científicas tão espetaculares como agudeza de espírito, fantasia, coerência e juízo crítico, muitas virtudes discretas, aparentadas com as dos artífices, como paciência, assiduidade, constância, precisão nos pormenores e – por último, mas não em ínfimo lugar – uma grande paixão de colecionador.

Citando Weinrich, Bevilacqua e Finatto (2006, p.44) destacam que a obra lexicográfica terá uma vinculação com três elementos básicos: a) um *corpus* de referência; b) uma dada concepção de gramática e de língua; c) uma concepção determinada de descrição do significado. A formação do *corpus* terá uma amostra de uso da língua, do qual parte um determinado tipo de reconhecimento do léxico. Ele deve ser o mais representativo possível em função do tipo de produto que se tem em mente e do tipo de usuário que se pretende atender.

É preciso observar ainda se a obra tem um caráter mais descritivo ou prescritivo, se as paráfrases definitórias correspondem ao conteúdo de cada unidade lematizada. As autoras ressaltam ainda que “a concepção de língua e uma determinada avaliação do papel do léxico frente ao todo da língua, subjacente a cada empreendimento lexicográfico, modelará a apresentação de cada obra e decidirá o que deve ser privilegiado ou destacado”. (BEVILACQUA; FINATTO, 2006, p. 44).

Neste caso, cada tipo de palavra registrada terá padrões de frequência e isso deve ser levado em conta na formatação do dicionário, inclusive na descrição do significado mais usual ou frequente que for encontrado. Além disso, o procedimento lexicográfico deve levar em conta a lematização – uma palavra passa a funcionar como uma marca do fazer lexicográfico.

A lematização consiste no registro sintético da unidade, a partir de uma forma tomada como referência, sendo normalmente indicada na forma singular e no masculino, quando se refere a nomes, e no infinitivo, em caso de verbos. As autoras assinalam que é preciso levar em conta a descrição dos significados das unidades, geralmente apresentados do mais denotado ao mais conotado e ordenados em uma sucessão de acepções. É preciso ainda observar aspectos de homonímia e polissemia na descrição do significado. Neste caso, quando se tratar de homonímia, com diferentes sentidos de uma palavra, haverá entrada dupla,

considerando-se assim dois verbetes separados. Se em sua concepção houver polissemia, haverá duas acepções numeradas a partir de uma mesma palavra-lemma.

No caso do dicionário terminológico ou do glossário também é preciso formar um *corpus* de referência, que, por sua vez, representa uma determinada linguagem em uso e deve servir de fonte para que se reconheçam usos terminológicos como fraseologias, formações terminológicas e expressões cristalizadas, entre outros aspectos. O *corpus* formado representa uma linguagem especializada em uso e deve servir de fonte para que se reconheçam usos terminológicos. Dessa forma, o critério da frequência não é determinante como na Lexicografia, mas sim a representatividade dentro do contexto.

Outra característica é que nos verbetes terminográficos há uma única acepção.

Em resumo, o fazer terminográfico e o fazer dicionarístico apresentam pontos convergentes, que ajudam na produção tanto de um quanto de outro tipo. Para sintetizar as principais diferenças entre a Lexicografia e a Terminologia, reproduzimos um comparativo apresentado por Krieger e Finatto (2004, p. 54), que traz os principais aspectos de cada área de estudo.

Quadro 1 - Comparativo entre lexicografia e terminologia

	LEXICOGRAFIA	TERMINOLOGIA
Vertentes	Prática e teórica	Prática e teórica
Origem	Tradição	Contemporaneidade
Objeto	Léxico geral/ palavra	Léxico temático/termos
Produto	Dicionários de língua, mono, bi e multilíngues	Léxicos, glossários, dicionários terminológicos mono, bi e multilíngues, banco de dados terminológicos
Natureza	Linguístico-descritiva	Cognitiva- normalizadora

Objetivos e funções	Repertoriar o léxico geral Oferecer informações etimológicas, gramaticais, sociolinguísticas Oferecer informações semânticas gerais e especializadas de todas as unidades lexicais de um idioma (polissemia) Oferecer padrões de uso linguístico Legitimar o léxico de uma língua	Repertoriar o léxico temático Oferecer informações terminológicas e conceituais de uma área de conhecimento especializado Delimitar conceitos de um sistema cognitivo específico (homonímia) Estabelecer padrões de designação e conceituação em áreas de especialidade (normatização)
Usuário	Difuso	Específico
ENTRADAS		

Critério de seleção	Frequência	Pertinência do termo à área de conhecimento/ frequência em menor escala
Tipologia	Verbal: palavras gramaticais e lexicais	Verbal: termos simples, compostos, siglas e acrônimos
Tratamento	Lematização, forma canônica	Manutenção da forma plena e recorrente

Fonte: Krieger e Finatto (2004, p. 54)

Salientadas as diferenças, é importante observar que os critérios para a produção de uma obra dicionarística são vários e o mais relevante em um trabalho aplicado é que os princípios estejam claros e coerentes com os objetivos que se quer alcançar. Essa ideia é um polo norteador da proposta que apresentamos neste trabalho. Em nosso estudo, os princípios da Terminografia serão direcionadores da elaboração do glossário que desenvolvemos.

3 SOBRE O DIREITO E O DIREITO CONSTITUCIONAL

Neste capítulo vamos apresentar os conceitos básicos do Direito e relacionar alguns aspectos do Direito Constitucional, de forma breve. Inicialmente apresentamos as divisões do Direito para depois adentrarmos no Direito Constitucional na primeira parte. A seguir, tecemos considerações sobre a área especializada. Na sequência abordamos as fontes do Direito Constitucional – leis, jurisprudência e doutrina. Na quarta parte trazemos considerações ao texto constitucional. Por fim, traçamos considerações sobre a terminologia jurídica, com base em estudos de Maciel (2001).

3.1 Noções de Direito

Para desenvolver um trabalho terminográfico sobre a Constituição, é preciso apresentar alguns aspectos acerca do Direito e suas estruturas, que possui muitas subdivisões e tem um alto grau de complexidade.

Considerado fenômeno histórico-cultural, realidade ordenada ou ordenação normativa da conduta segundo uma conexão de sentido, conforme Silva (1998, p. 35), o Direito não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Tomando essa perspectiva podemos destacar um brocardo jurídico citado por Miguel Reale (2001, p. 4): *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade está o Direito). A recíproca também é verdadeira e não se pode pensar em qualquer atividade social desprovida de forma e garantia jurídicas, nem qualquer regra jurídica que não se refira à sociedade.

Para isso se estabelecem uma série de dicotomias que vamos referir ao longo deste capítulo. A primeira divisão encontrada remonta aos romanos, que o dividiram em Direito Público e Privado, para que se fizesse uma distinção dos interesses particulares, entre duas ou mais pessoas, daquelas de interesse coletivo, que se referiam ao Estado e à sociedade. Um dos objetivos dessa divisão era de garantir um tratamento coeso e coerente aos diferentes domínios jurídicos e atender aos diferentes tipos de relação entre os cidadãos que estão em litígio ou entre os cidadãos e o Estado.

Em resumo, podemos depreender que as relações jurídicas entre cidadãos ocorrem a partir do Direito Privado, e as questões jurídicas que envolvem o Estado ou o interesse público são dirimidas seguindo os preceitos do Direito Público. Como critérios complementares para essa divisão, Reale (2001, p. 320) cita o conteúdo e a forma de relação, que fica assim estruturada:

Quadro 2 - Divisão de normas

Quanto ao conteúdo ou objeto da relação jurídica: Quando prevalece o caráter imediato e o interesse geral, o Direito é público. Quando imediato e prevalecente o interesse é particular, o Direito é privado.
Quanto à forma da relação: Se a relação é de coordenação, trata-se, geralmente, de Direito Privado. Se a relação é de subordinação, trata-se, geralmente, de Direito Público.

Fonte: Reale (2001, p. 320)

Além dessas relações, há outras nas quais o Estado aparece em posição institucional, manifestando sua autoridade organizada. Como exemplo, o autor cita a convocação de eleições pelo Tribunal Superior Eleitoral. Neste caso, segundo Reale (2001, p. 321), o eleitor não se coloca em patamar de igualdade com o Estado. O que existe é uma prescrição por parte do Estado, e o cidadão deve obediência ao poder público, sob pena de sofrer sanções.

Em suma, o Direito Público estabelece as relações em que o autor ou réu é o Estado, tendo como princípio norteador o interesse geral e visando a um fim social. O Direito Privado não cuida apenas dos interesses individuais, mas da proteção de valores inerentes à sociedade e de interesses coletivos, como o Direito de Família. Pertencem a este último ramo o Direito Civil e o Comercial (atualmente Direito Empresarial).

Além disso, podemos ressaltar que o Direito Privado baseia-se principalmente no princípio da *autonomia da vontade*, em que *os entes privados gozam dessa capacidade de estabelecer normas conforme seus interesses*. Exemplo deste princípio está nos acordos de vontade, nos contratos e nos atos de vontade unilateral, como a doação. Já o Direito Público segue o princípio da *legalidade estrita*, o qual *significa que só o que a lei obriga ou proíbe deve ser cumprido: o restante lhe é permitido* (FERRAZ Jr., 2010, p. 111-112). É preciso ressaltar ainda que a autonomia da vontade está sujeita, em menor grau, ao princípio característico da legalidade.

Em seus estudos, Minghelli (2011, p. 39) sistematiza algumas das diferentes especialidades existentes no Direito.

Quadro 3 - Direito Público e Privado

Direito Público	Direito Privado
Direito Constitucional	Direito Civil
Direito Administrativo	Direito Comercial
Direito Previdenciário	
Direito Eleitoral	
Direito Internacional Público	
Direito Internacional Privado	
Direito Processual Civil	
Direito Processual Penal	
Direito do Trabalho	
Direito Tributário	
Direito Financeiro	

Fonte: Minghelli (2011, p. 39)

No caso do Direito Público, há um significativo número de subáreas, evidenciando que princípios públicos prevalecem no Estado Democrático de Direito, a exemplo do que ocorre no Brasil. Dentre as subáreas, daremos especial atenção ao Direito Constitucional, considerado o Direito Primordial e que condiciona os demais.

Além disso, outra divisão que se impõe refere-se ao objeto relativo a cada especialidade: Direito Material (ou consubstancial) e Direito Processual (ou instrumental). O primeiro constitui-se por normas jurídicas, as quais “criam, regem, extinguem relações jurídicas, bem como definem quais atos são lícitos ou ilícitos”. Já o Direito Processual é constituído de normas que vão permitir a aplicação do Direito Material, ou seja, vão orientar a prática. Assim propõe-se a divisão de especialidades:

Quadro 4 - Direito Material e Processual

Direito Material	Direito Processual
Direito Constitucional	Direito Processual Civil
Direito Administrativo	Direito Processual Penal
Direito Previdenciário	
Direito Eleitoral	
Direito Internacional Público Direito Internacional Privado	
Direito do Trabalho	
Direito Tributário	
Direito Financeiro	
Direito Civil	
Direito Comercial	

Fonte: Minghelli (2011, p. 41)

Ainda é importante ressaltar que a estrutura do Judiciário revela como serão tratados os conteúdos pelas instituições legais. As matérias relativas à Constituição são analisadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que corresponde ao órgão máximo do Poder Judiciário. Nele também são examinados crimes cometidos por autoridades políticas, que dispõem de foro privilegiado, conforme previsto no texto constitucional.

Em geral, os processos se iniciam, são avaliados e julgados por juízes, pertencentes à Justiça Estadual, Federal, do Trabalho ou auditores Militares. Se uma das partes não concorda com o resultado, o reexame é pleiteado em uma instância superior – no caso os tribunais de Justiça dos Estados, os tribunais regionais federais, os tribunais regionais do trabalho e o Superior Tribunal Militar.

Outra instância superior de jurisdição é o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que tem suas atribuições definidas no artigo 105 da Constituição, tais como, nos crimes comuns, julgar governadores, e nos crimes de responsabilidade, os desembargadores dos

Tribunais de Justiça, entre outros, e mandados de segurança e *habeas data* contra ato de ministro de Estado ou do próprio tribunal.

3.2 Direito Constitucional

O Direito Constitucional pertence ao ramo do Direito Público, distinguindo-se dos demais por sua natureza específica e pelos princípios que lhes são característicos. Seu objetivo é estabelecer regras acerca da organização do Estado, regulamentando e delimitando o poder estatal. Ao citar Sánchez Agesta, Silva (1998, p. 36) reitera que: “Suas normas constituem uma ordem em que repousam a harmonia e a vida do grupo porque estabelece equilíbrio entre seus elementos e na qual todas as demais disciplinas jurídicas centram seu ponto de apoio”.

Reale (2001, p. 322) destaca que nas constituições contemporâneas, ao invés de se disciplinar primeiro a organização do Estado, começa-se pelos direitos e garantias individuais. Essa mudança no Direito atual reflete que os poderes de Estado são instituídos a partir das demandas da sociedade civil, e o social passa a prevalecer sobre o estatal.

No caso do Brasil, isso fica evidente na Constituição de 1988, conhecida também como Constituição Cidadã. Nela ganharam amplitude os direitos individuais e os direitos sociais – desde os que protegem a vida até os que regem a comunicação. O texto também dá atenção aos órgãos estatais segundo a forma de Estado (Federação ou Estado unitário) ou a forma de governo (Presidencialismo ou Parlamentarismo).

Por conter as normas supremas, fazendo com que as outras tenham de se adequar a elas, as normas constitucionais ainda preveem formas preservadoras dos direitos fundamentais *in abstracto* e *in concreto*. Conforme Reale (2001, p. 323), por uma atribuição no texto legal “o próprio Judiciário pode decretar a inconstitucionalidade de um ato do Estado ou de qualquer ato concreto ofensivo a normas constitucionais”.

O Brasil tem um sistema de Direito Constitucional escrito e analítico (tido como expansivo), ao contrário, por exemplo, da Constituição da Grã-Bretanha, baseada nos costumes. Kelsen (2009, p. 250) explica que as constituições dos Estados modernos instituem órgãos legislativos para a produção de normas gerais a serem aplicadas pelos tribunais e autoridades administrativas. Neste sentido, explicita o autor, ao escalão da produção constitucional se segue o escalão legislativo e a este o escalão do processo judicial e administrativo. Levando em conta o caso do Brasil, a composição do Legislativo

se dá a partir da eleição de representantes que irão formar o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado) e regular as normas do processo.

Não nos deteremos em aprofundar a história do Direito Constitucional, uma vez que nosso interesse específico é o ponto de vista linguístico na perspectiva terminológica.

3.3 As Fontes no Direito

As fontes no Direito aparecem como formas de manifestação da norma jurídica: escritas e não escritas.

Tomando por base os estudos de Bonavides (2004, p. 52), as fontes do Direito abrangem: a) *leis constitucionais*; b) *leis complementares ou regulamentares*, que servem de apoio à Constituição; c) *prescrições administrativas*, contidas em regulamentos e decretos, desde que tenham recebido a delegação de poder; d) *regimentos* das Casas do Poder Legislativo ou do órgão máximo do Poder Judiciário; e) *tratados internacionais* e normas do Direito Canônico, legislação estrangeira; resoluções da comunidade internacional por seus órgãos representativos, desde que reconhecida ou aprovada pelo Estado; f) *jurisprudência*, que são interpretações uniformes e constantes da lei, dando sentido geral de orientação; e g) *doutrina*, obras que produzem modelos dogmáticos, trazem amplas reflexões e tem por objetivo ser uma fonte auxiliar de fonte de conhecimento e não propriamente de fonte técnica.

As fontes não escritas abrangem: a) *costumes*; e b) e *usos constitucionais*. A primeira trata da prática repetida de certos atos e induz uma coletividade à crença ou convicção de que esses atos são necessários ou indispensáveis. Sua força para alguns juristas permite que o costume não só complete a Constituição, mas também a modifique. Os usos constitucionais são relevantes em países desprovidos de constituição escrita ou que a possuem em textos sumários. Esse fenômeno se verifica, por exemplo, na Inglaterra, com a convocação do Parlamento, e nos Estados Unidos, onde as convenções partidárias estão assentadas em usos constitucionais.

No entanto, os estudos de fontes de direito não são consensuais entre os autores. Para Miguel Reale (2001, p. 141), são quatro as fontes de Direito: *lei, jurisprudência, usos e costumes jurídicos* e o *negocial*. Há entendimentos incluindo também a doutrina e a jurisprudência, como o que citamos acima.

Para este estudo, vamos detalhar a lei, a doutrina e jurisprudência. No *corpus* de estudo, porém, o que será usado são as leis, que serão examinadas no subcapítulo a seguir.

3.3.1 A Lei

Lei é um ato normativo, via de regra, produzido pelo Poder Legislativo, executada ou administrada pelo Executivo e aplicada pelo Judiciário. As leis geram direitos e deveres em nível infraconstitucional. Segundo Miguel Reale (2001, p. 153), a lei é toda relação necessária, de ordem causal ou funcional, estabelecida entre dois ou mais fatos, segundo a natureza que lhes é própria – podendo ser éticas, leis sociais ou mesmo físico-matemáticas.

Segundo o autor acima citado, as leis éticas, quando pautam normas de conduta, denominam-se normas abrangem as normas morais, as jurídicas e as de trato social, também chamadas de costume social. Dentre elas destaca-se a norma legal, que, por variação semântica, denomina-se simplesmente lei.

No domínio do Direito, ao se empregar o termo lei estamos significando que se trata de uma regra ou de um conjunto ordenado de regras. Para seu emprego, não basta que haja uma norma ou um sistema de normas escritas. Só existe lei quando norma escrita introduz algo novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, com vistas a disciplinar os comportamentos individuais ou as atividades públicas.

O ordenamento jurídico brasileiro está subordinado a uma gradação decrescente e prioritária de competência, estabelecido a partir da *lei constitucional*, que estabelece a estrutura de todo o sistema normativo. Abaixo dela estão as leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas e medidas provisórias, que estão em um mesmo nível hierárquico, e se diferenciam das demais pelas matérias que tratam e forma de processo legislativo que devem observar.

A seguir uma representação da hierarquia das leis:

Figura 1 - Hierarquia das leis



Fonte: Minghelli (2011, p. 46)

Leis complementares são as que têm a finalidade de complementar, explicar ou adicionar algo à Constituição, especialmente no que se refere à estrutura do Estado ou de seus serviços. Tais leis requerem maioria absoluta (metade dos parlamentares e mais um) para serem aprovadas. **Leis ordinárias** são as nascidas de pronunciamento do Congresso, com a sanção do chefe do Executivo, e exigem maioria simples (metade dos parlamentares presentes mais um) para aprovação. **Leis delegadas** são elaboradas pelo Presidente da República a partir de delegação do Congresso. **Medidas provisórias** têm força de lei e só podem ser editadas pelo Presidente da República, sendo depois submetidas à apreciação do Congresso. Sua aprovação ou rejeição deve ocorrer em até 60 dias a contar de sua publicação. A aprovação converte a MP em lei.

No terceiro nível estão as **leis federais, estaduais e municipais**, que têm suas competências estabelecidas pela Constituição. Para não haver conflitos de competência, os artigos 22, 23 e 24 e 30 trazem as atribuições de cada um. Os **decretos**, por sua vez, servem para aprovar regulamentos de leis. **Portarias** e **resoluções**, correspondem, respectivamente, a atos legislativos próprios de auxiliares de chefes do Poder Executivo para regular suas atividades, e a segunda corresponde a deliberações normativas de órgãos colegiados.

Em seus estudos, Temer (2012, p. 146) inclui as emendas constitucionais dentre as espécies normativas. Segundo ele, a **emenda** é, enquanto projeto, um ato infraconstitucional. A partir do momento que ingressa no sistema normativo é que passa a ser preceito constitucional, adquirindo a mesma estatura daquelas normas postas pelo constituinte.

Conforme o autor acima citado, o projeto de emenda só pode se converter em norma constitucional se estiver em consonância com o processo legislativo especialmente previsto e abrigando conteúdo não destoante do texto constitucional.

De acordo com o artigo 60 da Carta Magna, não pode ser objeto de deliberação a proposta de emenda relativa aos seguintes temas: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, direto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

A proposta de emenda constitucional pode ser apresentada pelo Presidente da República, por Deputados e por Senadores. No caso de a proposta ser de autoria de congressistas, deve ter assinatura de 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, cada um manifestando-se pela maioria relativa de seus membros. Depois, a proposta é discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos.

Considera-se aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 dos votos dos membros de cada uma das Casas. Temer cita ainda a inexistência de sanção no caso das emendas. Segundo o autor (2012, p. 148), “a decisão é, soberanamente, do Congresso Nacional, que exerce a representação popular e dos Estados, na reformulação da estrutura estatal”. Votado e aprovado, passa-se à promulgação, efetivada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Cabe ressaltar que as emendas são objetos de interesse deste estudo, uma vez que delas podem ser identificados novos termos para a proposição de um glossário da área do Direito Constitucional.

A seguir traçamos breves considerações sobre outras duas fontes do Direito: jurisprudência e doutrina.

3.3.2 Jurisprudência

A interpretação uniforme e constante de uma determinada questão jurídica é chamada de jurisprudência. Segundo Ferraz Jr. (2010, p. 211), são decisões judiciais repetidas e aplicadas a casos semelhantes como orientação interpretativa. Reale (2001, p. 158) assinala que pela palavra jurisprudência (*stricto sensu*) deve-se entender “a forma de revelação do direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais”. Sendo assim, a jurisprudência é um conjunto de decisões provenientes de recursos interpostos em segundo grau ou junto aos tribunais.

3.3.3 Doutrina

É o nome dado às obras jurídicas que produzem modelos jurídicos prescritivos, esquemas teóricos, cuja finalidade é determinar como as fontes podem produzir modelos jurídicos básicos, mostrar o que significam estes modelos e como eles se correlacionam entre si para produzir modelos de mais amplo repertório.

A doutrina ampara a lei, pois aborda a segunda de forma mais profunda. Como exemplo, temos obras que comentam códigos e a Constituição Federal. A doutrina permite ainda a comparação de ordenamentos jurídicos de países diversos, no chamado Direito Comparado, e também observa a evolução do Direito ao longo do tempo em suas mais diversas especialidades.

Passada os estudos das fontes do Direito, vamos nos deter a seguir no texto constitucional.

3.4 O Texto Constitucional

Se inicialmente pensarmos em uma acepção trazida pelos dicionários de língua comum, “constituição” significa maneira como está formado, composto ou estruturado um conjunto de coisas, seres vivos, de um grupo de pessoas. Trazendo para o campo jurídico, “Constituição”, segundo Temer (2012, p. 17), é o “corpo”, a “estrutura” de um ser que se convencionou chamar Estado. Em síntese, é a lei que lança base sobre as demais e tem por finalidade primacial a garantia da estabilidade dos princípios que regem os atos dos governos e a conduta dos indivíduos na sociedade organizada.

A Constituição é permeada por dois conceitos: material e formal. O primeiro, do ponto de vista material, reúne normas atinentes à organização do Estado, ao exercício de autoridade, à forma de governo e aos direitos dos cidadãos - tanto do ponto de vista individual como social. De acordo com Bonavides (2004, p. 80), não há Estado sem Constituição, uma vez que as sociedades estabelecem uma organização mínima, por mais rudimentar que seja.

No que se refere ao conceito formal, o autor acima citado (2004, p. 82) ressalta que muitas vezes matérias de aparência constitucional são inseridas no seu corpo normativo sem que tenha referência aos elementos básicos ou institucionais da organização política. Dessa forma, há matérias que passam a ter um valor superior ao que poderiam atingir.

No Brasil, a exemplo de outros países politicamente organizados, a Constituição é formada por um conjunto de normas jurídicas que visam ao ordenamento social – isso inclui a

organização do Estado e a regulamentação de direitos e deveres dos cidadãos e da sociedade –, sendo, fundamentalmente, referência para as outras normas jurídicas posteriormente editadas. Além disso, Temer (2012, p. 24) ressalta ainda a importância dos princípios regentes do sistema constitucional vigente no nosso país. São eles: o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais. Isso posto é fundamental para a interpretação da norma.

Tomando por base os estudos de Maciel (2001a, p. 134-135), as proposições normativas constitucionais podem ser categorizadas com diferentes critérios, conforme a perspectiva adotada pelo jurista. A referida autora trabalha com três grandes grupos, segundo o fim que visam alcançar: **normas programáticas**, **normas de atribuição de poder e competência** e **normas de conduta**, que serão brevemente relatadas, uma vez que nosso trabalho está voltado à terminologia.

As **normas programáticas**, explica a autora, são as que trazem os fundamentos do ordenamento nacional e traçam as linhas condutoras dos órgãos estatais e do comportamento humano dentro do Estado. Já as **normas de atribuição de poder e competência** têm um papel fundamental no ordenamento do Estado e identifica os responsáveis pelo desempenho das diferentes funções governamentais: executivas, legislativas e judiciárias.

Ainda, conforme a autora (2001, p. 137), a terceira norma prescreve comportamentos a indivíduos – sejam eles cidadãos ou órgãos que compõem o Estado. Está dividida em três categorias: normas preceptivas, normas proibitivas e normas facultativas. As duas primeiras ordenam ou proíbem, sem que haja possibilidade escolha. A última categoria permite a omissão ou a execução da conduta proposta.

Com isso podemos ter uma dimensão da importância do processo de elaboração das leis que estão no texto Constitucional e como sua conformação dita comandos que vão estabelecer condutas, princípios governamentais e regulam as relações do Estado e da sociedade. Ressaltamos que esses conceitos basilares são fundamentais para a nossa proposta de glossário, uma vez o terminólogo deve se apropriar dos conhecimentos da área de especialidade para a realização do seu trabalho.

3.5 A Terminologia Jurídica

Embora se reconheça a existência de termos de natureza essencialmente jurídica, falar em uma terminologia jurídica ainda é um desafio para linguistas e juristas. Essa dificuldade é mais evidente quando vocábulos aparentemente da língua comum ganham outra dimensão no

contexto jurídico. Por ter um caráter normativo e prescritivo e buscar dirimir conflitos, o Direito tem seu universo configurado por preceitos, leis, regras e sanções, que são trazidas pela autoridade legal. Ou seja: o significado jurídico de um termo só aparece quando manifesto por representante jurídico.

Para trabalhar na especificidade do termo jurídico, Maciel (2001a, p. 145) se vale dos estudos de Cornu (1990). Na obra, o autor destaca as dificuldades para o problema e considera que a especificidade de um termo somente se institui quando o conceito contém traços específicos que o Direito estabelece. A partir das considerações do jurista francês, a autora divide os termos jurídicos em dois grupos, a saber: termos jurídicos por excelência, usados especificamente na comunicação especializada; e termos de dupla pertinência, coletados da língua comum e que tomam para si a especificidade da área. Essa categorização é assim representada por Maciel:

Quadro 5 - Termos jurídicos segundo seu uso na linguagem jurídica

Termos jurídicos por excelência	Termos jurídicos de dupla pertinência		
	Termos jurídicos língua comum	Termos usados com sentido jurídico	Termos da língua comum e implicações legais
- <i>Decujus</i> - <i>Anticrese</i> - <i>Habeas-data</i> - <i>Sursis</i>	- Usufruto - Herança - Salvo-conduto - Quórum - Juiz	- Despejo - Servidão - Imposto - Sentença - Tombar	- Pai - Mãe - Parente - Empregado - Empregador

Fonte: Maciel (2001a, p. 140)

Ainda, conforme Maciel (2001a, p. 145), o conjunto de termos essencialmente jurídicos é pequeno - embora não tenha sido mensurado, em razão da falta de pesquisas acerca do tema -, mas seu reconhecimento não se tornou problemático em razão de o seu conceito ser nitidamente temático, tais como *habeas-data*.

Em contrapartida, os que são considerados pela autora como de dupla pertinência exigem atenção especial para o seu reconhecimento, devido a sua amplitude. Nesse grupo entram os que têm origem jurídica fazem parte do cotidiano dos cidadãos, tais como *juiz*, *juízo* e *herança*, que no uso por parte do leigo perde uma boa parte do seu significado jurídico. No caso dos termos comuns que adquirem valor jurídico, tais como *servidão*, *despejo* e *desapropriação*, assinala a autora, passam a expressar institutos, entes ou procedimentos criados pelo direito. A terceira categoria trazida por Maciel é a dos termos cotidianos, tais como *pai*, *mãe*, *parente* e *empregador*, que adquirem uma conotação

especializada no domínio jurídico, sendo a identificação destes termos um desafio para os estudos terminológicos.

Por conta disso, a especificidade do tema e a especificidade do processo de comunicação são elementos que merecem ser levados em conta nesse processo, aponta Cabré (1994). De acordo com a autora, a primeira está vinculada aos traços da área de especialidade, e a especificidade comunicacional leva em conta os fatores que contribuem para o processo, tais como interlocutores e circunstâncias. Os dois tipos de especialização se manifestam na terminologia como decorrência do contexto do processo comunicacional.

O reconhecimento de um termo, no entanto, não se restringe ao contexto, mas deve levar em conta a visão dos juristas acerca da área. No entanto, a complexidade do Direito faz ainda com que suas especificidades se manifestem por meio do contexto em que está inserida. Por ser dinâmica e que se renova constantemente, é fundamental que o terminólogo conheça a abrangência da área jurídica em que vai trabalhar para estabelecer um repertório terminológico. O reconhecimento e a avaliação da dimensão do termo devem ser feitas pelo especialista. Dessa forma, estabelecer as relações temáticas para o reconhecimento do termo significa buscar implicações pragmáticas do referente com outros referentes que integram a grande área em questão.

4 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA ESTRUTURA

Foi em 1982, com a realização das eleições diretas para os governos estaduais, que se abriu caminho para a redemocratização no Brasil. O ciclo se iniciou com a extinção do Ato Institucional Nº 5 (AI-5) e a anistia aos perseguidos pelo regime militar (1979). No início do ano legislativo de 1983, o deputado de Mato Grosso Dante de Oliveira (PMDB) apresentou emenda propondo o restabelecimento da eleição direta para a Presidência, o que mobilizou a sociedade civil. Esta é sétima constituição do país, instaurada após o regime militar e que ficou conhecida como Carta Cidadã.

A partir de janeiro de 1984, após um grande comício em São Paulo, a campanha das *Diretas Já* tomou força e ganhou o Brasil. Na época ocorreram atos públicos em favor da emenda. No entanto, a proposta não foi aprovada por 22 votos. A derrota, segundo relatos do historiador e professor da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) Marco Antonio Villa no livro “A História das Constituições Brasileiras” (2011, p. 112), teve participação decisiva do governo federal, dos partidários de José Sarney e de Paulo Maluf, ambos do PDS, à época.

Em meio a um cenário de descrença foi lançado o nome do governador mineiro Tancredo Neves como candidato opositorista à Presidência. Para conseguir vencer no colégio eleitoral houve uma aliança com o PDS e outros partidos a fim de garantir a vitória no colégio eleitoral. O vice na chapa de Tancredo era então José Sarney.

Tancredo foi eleito em 15 de janeiro de 1985 e tinha o compromisso de convocar uma assembleia constituinte. No entanto, a doença e a morte de Tancredo interromperam o projeto. Sarney, então no comando, criou uma comissão que inicialmente ficou conhecida como “Comissão de Notáveis”, liderada por Afonso Arinos. Depois de uma série de reuniões, o grupo apresentou um longo projeto com 436 artigos e 32 disposições transitórias. O projeto, então, foi para o Ministério da Justiça e não avançou.

Meses depois, a Assembleia Constituinte teve então de começar a trabalhar em um documento partindo do zero, pois a Constituição em vigor era do regime militar. Em 1º de fevereiro de 1987 foi oficialmente instalada a Assembleia Constituinte, responsável pelo texto da chamada *Constituição Cidadã*, que tem entre seus princípios, conforme expresso no artigo 60 do texto: o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

O texto final foi aprovado na sessão de 22 de setembro de 1988. Foram 474 votos favoráveis e 15 contrários. Em 5 de outubro, após 20 meses de trabalho, foi promulgada a Constituição. A data era o aniversário do deputado federal Ulysses Guimarães, presidente da

Assembleia Nacional Constituinte, que antes havia liderado o *Movimento das Diretas Já* e foi um dos articuladores da volta do regime democrático. De acordo com Villa, a Constituição de 1988 é a mais longa de todas no Brasil: 250 artigos e mais 70 nas disposições transitórias. Até outubro de 2010 recebeu 67 emendas, o que representa em média em três emendas por ano.

O documento trouxe inovações que até então pareciam triviais. Durante mais de 150 anos, os analfabetos – maioria ou um número expressivo da população, segundo Villa – estiveram excluídos da vida política. A Constituição garantiu a eles o direito ao voto, assim como para os jovens com idades entre 16 e 18 anos. Também concedeu a todo cidadão o direito de saber todas as informações que o governo guarda sobre ele, um recurso conhecido como *habeas-data*. Há ainda o mandado de injunção, que pode ser definido como um instrumento jurídico posto à disposição do cidadão ou de uma pessoa jurídica, como meio de se assegurar, coletiva ou individualmente, o exercício de um direito declarado pela Constituição, que não foi regulamentado pelos poderes. Sua regulamentação está prevista no artigo 5º.

Depois da Constituição, foram elaborados nos anos seguintes um novo Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso. O racismo passou a ser considerado crime inafiançável. Há ainda um capítulo que foi considerado inovador ao abordar o meio ambiente e ao trazer uma série de regramentos acerca da questão indígena. .

A exemplo de outros textos legislativos, a Constituição obedece a uma forma gráfica preestabelecida que, juntamente com a redação oficial estipulada por lei, contribui para a estruturação do sistema jurídico. Sua macroestrutura segue um padrão que parece comum ao sistema de governo inspirados no Direito Romano. Isso é fundamental para as escolhas terminológicas, uma vez que neste caminho vamos encontrar os elementos que poderão nortear a proposta de um glossário temático, capaz de abarcar as ideias fundamentais do texto constitucional e ser um instrumento de consulta importante para os cidadãos.

Em termos de estrutura, a Constituição Federal de 1988 é composta de nove títulos, que se subdividem em capítulos e estes em seções. Nas seções estão os artigos da Constituição e o ato das disposições constitucionais transitórias. Os artigos são considerados as unidades normativas básicas do texto constitucional, podendo admitir complementos e/ ou exceções à norma enunciada em seu *caput*. Esses complementos são os parágrafos. Os artigos e os parágrafos admitem ainda outro tipo de complemento, as enumerações e discriminações que se acomodam nos incisos. Se necessário, os incisos se desdobram em alíneas.

Os títulos da Constituição estão assim estruturados:

I - Dos Princípios fundamentais (art. 1º ao 4º)

- II - Dos Direitos e garantias fundamentais (5º ao 17º)
- III - Da Organização do Estado (arts. 18 a 43)
- IV - Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 135)
- V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144)
- VI - Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169)
- VII - Da Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192)
- VIII - Da Ordem Social (arts. 193 a 232)
- IX - Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 250)

Outros elementos que integram a Constituição:

- Atos das disposições constitucionais transitórias (94 artigos): também fazem parte da Constituição, pois foram votadas da mesma forma que as disposições Permanentes. Sua eficácia é esgotada, pois esses atos têm data para se encerrar.
- Emendas Constitucionais (72 emendas até 2012).

A abertura do texto principal traz o preâmbulo da Constituição:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1989, p. 1).

Em sua conclusão, o texto constitucional traz o local, a data da promulgação, assinatura do presidente da Assembleia Nacional Constituinte e as assinaturas dos componentes da Mesa. A conclusão, portanto, vem a confirmar a legitimidade do texto legal e ratifica que o enunciado no preâmbulo e desenvolvido através do corpo do texto, será reconhecido como legítimo após publicação pela imprensa oficial.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Na apresentação dos procedimentos metodológicos, buscamos explicitar o caminho da pesquisa. Em primeiro lugar, consideramos que as palavras que integram o glossário da Constituição são termos. São apresentados ainda os procedimentos que utilizamos para a coleta das unidades lexicais de especialidade representativas do texto constitucional e do glossário e daquelas identificadas nos textos das emendas.

Diante disso, o trabalho se estrutura a partir das seguintes etapas:

1. organização do *corpus* de estudo;
2. elaboração do mapa conceitual da Constituição;
3. coleta de termos do material que integra o *corpus*;
4. critérios de seleção dos termos.

É válido salientar que procuramos orientar a pesquisa levando em conta que o nosso trabalho propõe-se a fazer uma apresentação formal da estrutura de um glossário de termos constitucionais, com base temática, para facilitar a consulta do leigo, no caso, o público-alvo. Tal proposição significa enfrentar questões de caráter terminológico e terminográfico.

O princípio metodológico estruturante proposto para a macroestrutura do glossário é uma organização temática, considerando os títulos e os capítulos selecionados como eixos norteadores, a saber: *Dos Princípios Fundamentais*; *Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*; *Dos Direitos Sociais* e da *Nacionalidade*. Mais do que uma simples ordem alfabética, a ordem temática facilita a consulta do usuário visado. Isso se diferencia do glossário que tomamos para integrar o *corpus* e não invalida que, ao final, seja acrescentado índice em ordem alfabética, contribuindo também para a localização dos termos.

A diversidade das informações nos obriga a estabelecer limites para que se possa formar um repertório terminológico da área do Direito Constitucional. Dentro dessa perspectiva, delimitamos o texto da Constituição entre os artigos 1º e 13. A justificativa para esse recorte se dá por serem estes os que reúnem os direitos fundamentais, os direitos sociais e os de nacionalidade, considerados de interesse de todos os cidadãos. Além disso, determinamos o período entre 1992 e 2010 para a análise das emendas e identificação de termos, uma vez que ao tomarmos conhecimento do glossário, em 2011, havia 67 emendas ao texto constitucional. Embora sejam integrantes da estrutura constitucional, neste momento,

não foram incluídas as emendas relativas às disposições transitórias, uma vez que elas têm prazo para se encerrar.

A partir daí, buscamos identificar os termos e as definições relacionados a esse segmento que estão no glossário editado por Houaiss, para tomarmos como ponto de partida. Inicialmente fizemos o levantamento dos termos, classificamos de acordo com a ordem temática proposta e trabalhamos na identificação de termos passíveis de alterações legais, por meio de emendas. Em nosso trabalho, não encontramos termos que

Na etapa seguinte, procedeu-se a análise das emendas selecionadas, no período compreendido entre 1992 e 2010, por ordem cronológica, visando à atualização da nomenclatura (entradas). Para dar celeridade ao trabalho, montamos um arquivo com as emendas dispostas na Constituição até 2010 e que estão disponíveis no *site* do Palácio do Planalto (último acesso: 22/02/2013) para serem processados pela ferramenta computacional Corpógrafo V4, que nos auxiliou na identificação dos candidatos a termos. Depois de analisarmos o material resultante, fazer a limpeza do material encontrado, chegamos a 71 candidatos a termos, que passaram a ser examinados do ponto de vista de sua atualidade e relevância no contexto constitucional – cabe destacar que na terminografia a frequência não é determinante na identificação de um possível termo – para depois serem submetidos à avaliação do especialista. Desses, após análise e validação pelo especialista, a seleção ficou em 44. Nessa fase, buscamos relacionar informações complementares aos termos selecionados ou então sugerir o acréscimo de termos para embasar a nova proposta de glossário.

O resultado foi a seleção temática que apresentamos no item 6.2, denominado Proposta de Glossário. Internamente, fizemos a disposição interna dos termos em ordem alfabética, com suas definições e informações complementares tais como (artigo, inciso, parágrafo e/ou alínea), variações, siglas ou remissão a outro termo anteriormente classificado.

No que se refere à estruturação do glossário, buscamos referências em obras terminográficas já publicadas como o *Glossário de Direito Ambiental* (2008, 2ª ed.) e o *Glossário Multilíngue – Direito Ambiental Internacional* (2004), desenvolvidas pelo Grupo TERMISUL, responsável pelo Projeto Terminológico Cone Sul, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e que explicitam metodologias que levaram em conta as necessidades dos consultantes.

5.1 O *Corpus* de Estudo

O *corpus* de estudo do presente trabalho foi articulado com base em três fontes de pesquisa: a Constituição de 1988, a edição de um glossário formulado para estudantes e publicado em 1989 (HOUAISS, 1989), que serviu de referência para esse trabalho, e as emendas constitucionais, que foram consultadas no site do Supremo Tribunal Federal (site do STF, acesso em 13/02/2013), que, até 2010 – ano em que definimos a opção pelo estudo terminológico do texto constitucional – somavam 67.

Essas fontes nos permitem trabalhar em duas direções:

- c) atualização com revisão de termos selecionados entre os artigos 1º e 13, no sentido da sua revisão conceitual, passados 25 anos da promulgação da Constituição Federal;
- d) inclusão de novos termos identificados a partir das emendas para a elaboração de um glossário terminológico.

Em relação à atualização cabe esclarecer que buscamos identificar novos termos ou conceitos, caso houvesse inclusão, supressão ou fosse dada nova redação aos termos que já integravam o glossário de Houaiss (1989). Nesta etapa, não identificamos alterações do ponto de vista conceitual, mas no material selecionado verificamos que, em dois incisos do artigo 5º, houve a inclusão de normas jurídicas por meio de emendas, mas não implicaram em mudanças nos conceitos já estabelecidos. Neste caso identificamos dois termos que mereceram ser incluídos no glossário, a saber: *garantia de razoável duração do processo* (art. 5º, LXXVII) e *Tribunal Penal Internacional* (art. 5º, LXXVIII, § 3º), ambos incluídos pela Emenda 45, de 2004.

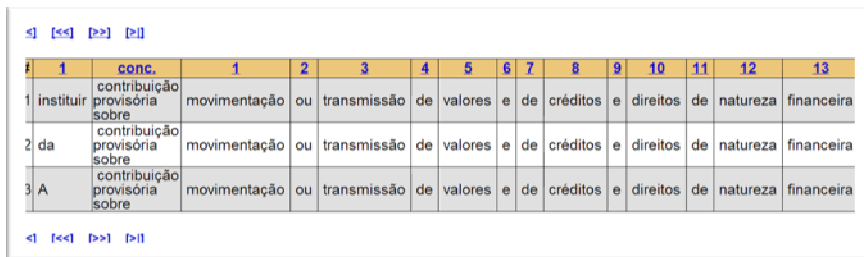
Com a seleção do material que integra nosso estudo, passamos à fase de trabalhar o *corpus* para identificar novos termos. Isso nos fez optar pelo uso do Programa Computacional Corpógrafo V4 para processar os textos automaticamente gerando a lista de candidatos a termos e ajudar na estruturação do glossário. Para utilizar esse programa em formato *on-line*, que permite seu acesso de qualquer computador, criamos um cadastro no portal Linguateca, responsável pelo Corpógrafo. O cadastro serve para a geração de usuário e senha, permitindo a criação de uma base particular, na qual é possível armazenar os dados e manuseá-los a qualquer momento, mantendo o resultado na base.

Após a criação e o armazenamento dos arquivos no computador, realizamos a chamada limpeza dos textos na qual retiramos as informações pessoais e irrelevantes para a

pesquisa tais como data da promulgação, nomes dos integrantes da mesa diretora do Congresso, sinais gráficos que assinalam onde não houve mudanças no texto, deixando somente parte que se refere à modificação por meio da emenda constitucional. Depois, incluímos esses arquivos limpos e renomeados na base ficheiros (arquivos) do sistema para serem processados automaticamente gerando a lista de candidatos a termos.

A partir daí, utilizamos as ferramentas *Estudo de N-Gramas* e *Concordância Janela*, a fim de obtermos os possíveis candidatos a termos. No caso do *Estudo de N-Gramas* é possível buscar co-ocorrências de palavras em extensão maior que 1, variando entre 2 e 15 palavras. O dispositivo indica ainda sua ocorrência nos textos selecionados, por ordem de frequência ou alfabética, permitindo verificar a presença de termos compostos por mais de uma palavra e sua frequência. A opção *Concordância Janela* possibilita, por meio da inserção de uma expressão de busca (ex: *contribuição provisória*), encontrar a unidade que está à sua direita e à esquerda numa extensão de até 15 palavras, auxiliando na identificação dos termos e complementando os resultados gerados.

Figura 2 - Amostra de resultado obtido na ferramenta *Concordância Janela*



#	1	conc.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1	instituir	contribuição provisória sobre	movimentação	ou	transmissão	de	valores	e	de	créditos	e	direitos	de	natureza	financeira
2	da	contribuição provisória sobre	movimentação	ou	transmissão	de	valores	e	de	créditos	e	direitos	de	natureza	financeira
3	A	contribuição provisória sobre	movimentação	ou	transmissão	de	valores	e	de	créditos	e	direitos	de	natureza	financeira

Fonte: Corpógrafo (último acesso: 27/02/2013)

Em razão da extensão do material listado, 2.872 *N-Gramas* gerados com até 3 palavras, partimos para outra etapa no corpógrafo, que permite refinar ainda mais a busca de candidatos a termos. Aumentamos o número de *N-Gramas* para cinco, o que permitiu identificar nomes que poderiam ter o estatuto de termo no contexto das emendas. Além disso, eliminamos aquelas expressões que continham repetições do texto legal tais como “Emenda Constitucional n^o”, “na forma da lei”, “Presidente da República”, “Câmara dos Deputados”, “inciso II do caput”, “na data de” ou que contivessem prazos tais como “em trinta dias”, “passa a vigorar”, “entrada em vigor na data”, uma vez que esses elementos são constantes na estrutura das leis.

Figura 3 - Amostra de resultado obtido no Gerador de N-Gramas

Candidatos a Termo

Corpus: Emendas
 Tamanho: 108799 Tokens
 BD Terminológica: **Emendas_Constitucionais**

Candidatos encontrados: 2872
 Apresentados candidatos de 1 a 200

[<<] [<] [] [>] [>>]

Candidatos encontrados: 2872
 Apresentados candidatos de 1 a 200

#	candidate a termo	#	OPM	Inserir!
1	Emenda constitucional nº	965	8869.56	<input type="checkbox"/>
2	forma da lei	93	854.78	<input type="checkbox"/>
3	Presidente da República	61	560.66	<input type="checkbox"/>
4	Supremo Tribunal Federal	36	330.88	<input type="checkbox"/>
5	Vide emenda Constitucional nº	33	303.31	<input type="checkbox"/>
6	Emenda Constituição Constitucional nº	31	284.92	<input type="checkbox"/>
7	Emenda Constitucional de Revisão nº	27	248.16	<input type="checkbox"/>
8	Câmara dos Deputados	27	248.16	<input type="checkbox"/>
9	promulgação da Constituição	24	220.59	<input type="checkbox"/>
10	estado de sítio	13	119.48	<input type="checkbox"/>
11	Procurador-Geral da República	13	119.48	<input type="checkbox"/>
12	Superior Tribunal de Justiça	12	110.29	<input type="checkbox"/>
13	República Federativa do Brasil	12	110.29	<input type="checkbox"/>
14	data da promulgação da Constituição	11	101.10	<input type="checkbox"/>
15	administração pública direta	11	101.10	<input type="checkbox"/>

Fonte: Corpógrafo (último acesso: 26/02/2013)

Passamos então a usar outra ferramenta também disponibilizada no Corpógrafo, disponível no item *Centro de Conhecimento - BD Terminológica*. A *BD – Terminológica* permite a extração de candidatos a termos e seu armazenamento numa base de dados própria da ferramenta, que pode ser consultada a qualquer tempo. Para contrastar com os possíveis candidatos a termos fizemos ainda uma busca manual dos possíveis termos nos textos para confrontarmos com que havíamos encontrado.

Figura 2 - Amostra da lista de candidatos a termo

Corpógrafo - Linguagem

- 6 poderão ser rejeitos
- 7 São direitos sociais
- 8 A arguição de descumprimento de preceito fundamental
- 9 A convocação extraordinária
- 10 a educação, a saúde, a alimentação
- 11 A súmula terá por
- 12 ação declaratória de constitucionalidade
- 13 Ações Diretas de Inconstitucionalidade
- 14 Aposentadoria compulsória
- 15 Aposentadoria por invalidez
- 16 área livre de comércio
- 17 arrecadação da contribuição social do salário-educação
- 18 assegurada aos partidos políticos autonomia
- 19 assistência gratuita aos filhos
- 20 capita social de empresa jornalística
- 21 cobrança da contribuição provisória
- 22 cobrança do emolumento compulsório instituído
- 23 Comissão de Valores Mobiliários
- 24 concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações
- 25 Conselho Nacional de Justiça

Fonte: Corpógrafo (último acesso: 26/02/2013)

A partir desse momento e ainda na tarefa de filtrarmos os candidatos a termos, passamos a analisar o material do ponto de vista da pertinência – temática e pragmática. Em primeiro lugar, coube identificarmos aqueles que estão adequados ao domínio da especialidade, no caso o Direito Constitucional. Depois observamos aqueles possíveis candidatos do ponto de vista pragmático, que adentram o domínio especializado e adquirem *status de termo*.

Finalmente, submetemos o repertório terminológico identificado à validação do especialista, cujos resultados serão apresentados no capítulo 6.

A seguir, discorreremos sobre a elaboração e a concepção do mapa conceitual da Constituição.

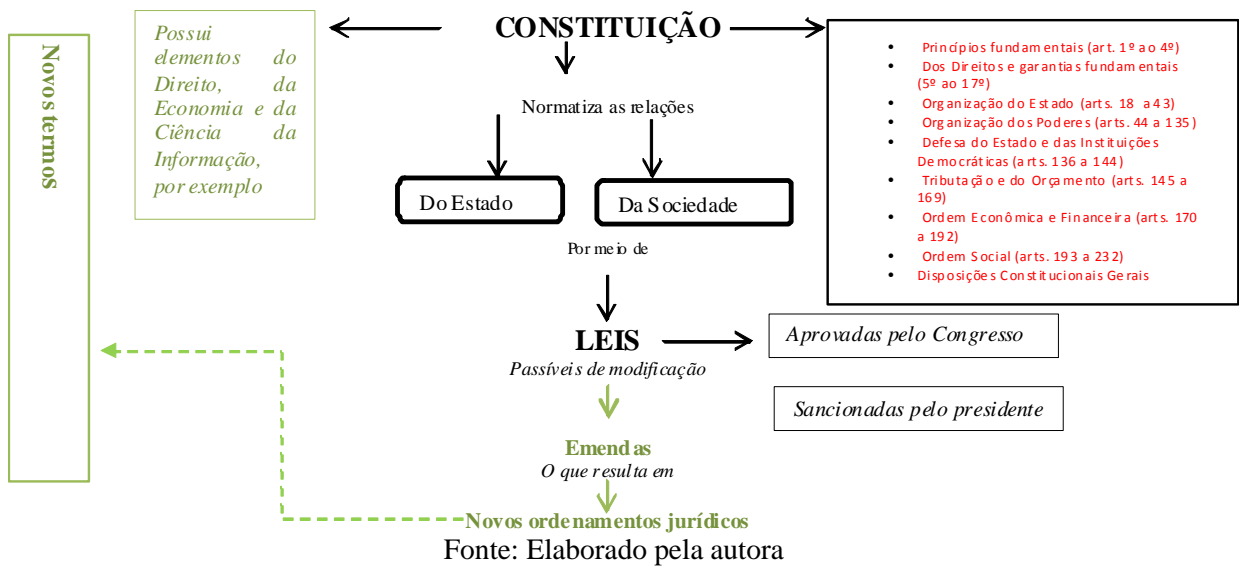
5.2 O Mapa Conceitual

Considerada etapa fundamental para os estudos terminológicos, a elaboração da árvore de domínio de dicionários e glossários terminológicos deu origem do Comitê Técnico 37 da *International Standardization Organization* (ISO). Krieger e Finatto (2004, p. 134) definem a árvore de domínio como “diagrama hierárquico composto por termos-chave de uma especialidade, semelhante a um organograma”. A ferramenta é considerada importante recurso metodológico para que ocorra a aproximação com a área de conhecimento em estudo.

Atualmente, os mapas conceituais são empregados para representar o conhecimento, apresentar as diferentes relações entre os níveis que o constituem e aproximar o terminólogo da área a ser estudada. Bevilacqua e Ramos (2010) assinalam que os mapas identificam os inter-relacionamentos dos conceitos de uma área. Segundo as autoras acima citadas: “Seu uso para fins didáticos e para a indexação de conteúdos e recuperação da informação fundamenta-se no princípio de que nada é apreendido pela mente humana se não for ancorado em um conhecimento anteriormente adquirido”.

Assim fizemos um mapa conceitual da Constituição, que apresentamos abaixo:

Figura 3 - Mapa conceitual da Constituição



É importante observar que esse esquema é base para que possamos entender a dinâmica das leis que integram a Constituição e também para traçarmos as relações que se estabelecem no processo legislativo. Nosso mapa conceitual mostra, de forma gráfica, as relações básicas que se estabelecem e um ordenamento para representar o fluxo das informações. A área marcada em verde é a que julgamos onde podemos encontrar novos termos para o glossário. Além disso, nos valem os dados obtidos com o uso da ferramenta computacional Corpógrafo e que passaram pela avaliação do especialista.

Objetivamos, assim, realizar um trabalho pragmático-comunicativo, como prevê a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), a partir de processos de comunicação *in vivo* e sua conformação no campo do Direito Constitucional. Ainda é importante lembrar que a Terminografia não estabelece *a priori* uma metodologia de trabalho completa e a que aqui adotada foi desenvolvida e adequada aos propósitos dessa investigação de forma a resultar na formação de um glossário especializado de fácil contextualização de busca.

5.3 Tratamento Terminológico dos Textos

Ao examinarmos do ponto de vista terminológico o material coletado, o glossário de Houaiss (1989) permite a identificação de termos a partir de dois aspectos ressaltados por Maciel (2001a): representatividade e pertinência. No que se refere ao primeiro critério, os termos trazem as ideias fundamentais expressas no texto constitucional. Entre eles estão: *soberania*, *habeas corpus*, *Estado Democrático de Direito* e *valor social do trabalho*.

Na análise do ponto de vista da pertinência temática, observamos que os termos selecionados fazem parte do conhecimento especializado, no caso, do Direito Constitucional. No glossário estudado temos exemplos como *anistia*, *crime político e medida provisória*. A pertinência pragmática, por sua vez, fica evidenciada nos conceitos de áreas especializadas que irão adentrar no domínio principal, tais como *banco de dados*, que vem das Ciências da Informação; *balancete*, da Economia; ou ainda uma palavra da língua comum com seu significado canônico e não jurídico tais como *casa e ação*.

Quando olhamos para os termos identificados nas emendas observamos que a pertinência pragmática se sobressai à temática, uma vez que siglas (*CPMF*) e nomes (*Conselho Nacional de Justiça*) trazem modificações à norma jurídica. Há ainda termos que, aparentemente, não teriam relação com o domínio especializado, tais como *alíquota*, *pesquisa e lavra* e *contribuição* e no contexto têm grande importância, pois comportam modificações à norma jurídica antes vigente. Isso nos mostra também que o termo adquire uma nova dimensão, em razão da implicação do contexto no qual se insere.

Com isso podemos ressaltar que os termos identificados em nosso estudo ajudam a entender processos, normas e medidas que afetam direta ou indiretamente a vida em sociedade. Acreditamos ainda que devido à complexidade e à amplitude do Direito Constitucional, um instrumento de apoio tal como o que estamos propondo pode ajudar a melhorar a comunicação entre os leigos e os especialistas da área.

5.4 Seleção dos Termos

Para a seleção dos termos a serem listados no glossário trabalhamos no sentido de atualização dos termos no sentido de ter sua definição revisada, passados 25 anos da promulgação da Constituição Federal e na inclusão de novos termos a partir das emendas, de modo a obter um glossário capaz de facilitar o entendimento da terminologia constitucional.

É importante observar que o especialista consultado analisou a seleção dos termos resultantes do processamento no Corpógrafo e também fez acréscimos ao material propondo a inclusão de termos como *aposentadoria proporcional*, *regra de transição para aposentadoria* e *teto salarial*. Isso contribui para dar credibilidade ao trabalho que desenvolvemos e também para que pudéssemos estabelecer um repertório terminográfico da forma mais completa possível.

A seguir a lista de candidatos a termos selecionados para a posterior formatação do glossário. Como alguns deles apareceram em duplicidade (*aposentadoria*, *invalidez* e

compulsoriamente, entre outros exemplos) ou são uma variação, como *gratificação natalina*, foram excluídos da lista. Deixamos assinalados aqueles repetidos e os que naturalmente foram excluídos pelo especialista.

O quadro fica configurado com a seguinte estrutura, que apresentamos na página seguinte:

Quadro 6 - Candidatos a termo validados pelo especialista

- 1) Aposentadoria compulsória
- 2) Aposentadoria por invalidez
- 3) Aposentadoria proporcional **
- 4) Conselho Nacional de Justiça
- 5) Conselho Nacional do Ministério Público
- 6) Contratação de estrangeiros **
- 7) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- 8) Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- 9) Convocação extraordinária
- 10) Coligações eleitorais
- 11) Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- 12) Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- 13) Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública
- 14) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)
- 15) Convocação extraordinária
- 16) Deputados e senadores invioláveis
- 17) Direitos sociais
- 18) Divórcio
- 19) Estabilidade do servidor
- 20) Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
- 21) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
- 22) Garantia de razoável duração do processo
- 23) Medida provisória
- 24) Normas de licitação
- 25) Nascidos no estrangeiro

- 26) Pesquisa e lavra de recursos minerais
- 27) Precatório
- 28) Precatório de pequeno valor
- 29) Regime de Previdência privada
- 30) Regime Geral de Previdência Social
- 31) Regra de transição **
- 32) Remuneração
- 33) Reeleição
- 34) Salário-família
- 35) Serviço de gás canalizado
- 36) Serviços de radiodifusão
- 37) Subsídios
- 38) Súmula vinculante
- 39) Superior Tribunal de Justiça
- 40) Supremo Tribunal Federal
- 41) Serviços de telecomunicações **
- 42) Teto salarial **
- 43) Tribunal Penal Internacional
- 44) Vencimentos irredutíveis

**INCLUSÃO SUGERIDA PELO ESPECIALISTA

Quadro 7 - Síntese dos resultados

<ul style="list-style-type: none"> • O corpógrafo apontou 71 candidatos a termos.
<ul style="list-style-type: none"> • Do total apresentado ao especialista, 44 foram validados.
<ul style="list-style-type: none"> • Não foram registradas alterações conceituais nos termos que já integravam o glossário de Houaiss.

A seguir, apresentamos a sistematização dos resultados obtidos no trabalho.

6 GLOSSÁRIO DA TERMINOLOGIA CONSTITUCIONAL

O presente capítulo vai abordar diferentes aspectos levados em conta para a elaboração do instrumento terminográfico produzido e que denominamos *Glossário para entender a Constituição*

6.1 Análise com Fins Terminográficos

Na sequência deste estudo iremos nos deter na análise de alguns termos que identificamos no *corpus* de estudo, sob dois aspectos: do ponto de vista da terminologia e da estrutura.

1) Do ponto de vista da Terminologia

Tendo em vista o repertório terminológico estudado para o nosso glossário cabe-nos destacar que o material deve ser uma fonte de consulta para o cidadão que busca melhor compreender o texto constitucional. Além disso é importante destacarmos a diversidade nele presente. Há termos característicos do Direito, tais como *habeas corpus*, *aposentadoria* e *regime geral de Previdência Social*; outros que são da Economia, tais como *balancete*, *alocação de recursos*, *cessão de créditos*, ou até mesmo das Ciências Eclesiásticas, como *liturgia*.

Isso caracteriza a terminologia em exame como fazendo parte de um domínio multidisciplinar, uma vez que a Constituição é hierarquicamente superior às demais leis e trata de vários assuntos de interesse social. Neste caso, o reconhecimento terminológico está diretamente ligado aos contextos de ocorrência, compreendidos, por sua vez, como cenários comunicativos, conforme postulado pela Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT).

Ao examinarmos o glossário de Houaiss (1989) ressaltamos que os termos selecionados são representativos do texto constitucional, não havendo item que não seja de valor terminológico. Importa dizer que todos os termos do instrumento de consulta estão no texto constitucional. Cabe ressaltar que o estudo exaustivo da nomenclatura, formada por 610 termos da Constituição Federal de 1988, não permeou nossas prioridades nesta investigação. Neste momento, o que se faz é uma análise da adequação das escolhas tomando por base os critérios de pertinência e representatividade, ou seja, da seleção já realizada e que poderá ajudar na construção de um novo instrumento terminológico.

Por mais que os termos selecionados tivessem por objetivo facilitar a compreensão dos estudantes é preciso observar que o acesso à publicação deve ter se estendido a professores,

diretores de escolas e aos familiares dos alunos que, à época, receberam o documento e nem todos devem ter tido familiaridade com o texto jurídico.

No exame dos termos do Glossário de Houaiss, selecionados entre os artigos 1º e 13, podemos constatar que as emendas trouxeram alterações a pelo menos três itens do artigo 5º e 13 – seja por meio de inclusão de norma ou por alteração. O artigo 5º teve duas alterações do ponto de vista conceitual. No inciso LXXVII, foi incluída a frase “*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*” (site do Palácio do Planalto, acesso em 20/02/2013); no § 4º, a Emenda 45, de 2004, formaliza que “*o país se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional*” (site do Palácio do Planalto, acesso em 20/02/2013).

Outro que sofreu uma importante alteração conceitual foi o artigo 12 I, que inclui na condição de brasileiro nato “os nascidos de pai ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir no país e optem, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira”. (site do Palácio do Planalto, acesso em 20/02/2013).

Podemos destacar também que o material selecionado é amplamente rico do ponto de vista do exame terminológico e a inclusão de termos que se originam das emendas contribuem para que o glossário proposto traga uma renovação ao repertório léxico já estabelecido. Assim como no Direito, deve ser constantemente atualizado.

2) Do ponto de vista da estrutura:

Para a execução da nossa proposta de glossário buscamos no glossário anexo à Constituição identificar aspectos do ponto de vista macro e microestrutural para depois construirmos a nossa proposta, que leva em conta uma organização a partir dos grandes temas da Carta Magna, expressos nos títulos. Como exemplo, no Capítulo I do Título II, denominado “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, que concentra termos relacionados ao artigo 5º, listamos termos como *direito de resposta, ato jurídico perfeito, abuso de poder, banimento, ação popular, decujus* e *atividade de comunicação*. Do capítulo “Dos Direitos Sociais”, por exemplo, composto pelos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, foram extraídos termos como *décimo terceiro salário, aposentadoria, aviso prévio e desconto em folha*. Com isso, entendemos que a adoção de blocos estruturantes em nossa proposta pode facilitar a consulta do leigo.

Tomando por base o glossário de 1989 podemos observar ainda que a estrutura geral da obra não é completa, considerando o que, tradicionalmente, encontramos em um dicionário especializado. Este, em geral, contém - prefácio, apresentação, origem e desenvolvimento e

introdução –, da composição das partes complementares (guia do usuário, lista de abreviaturas, fontes de coletas dos termos, ocorrências na legislação) e de fontes de consulta bibliográfica. Podemos inferir que essa preocupação não permeou o trabalho, talvez porque o glossário integre a publicação sob a forma de um anexo.

No caso do glossário estudado, a página inicial traz uma apresentação do que o consulente – no caso, os estudantes da rede pública do Brasil – irá encontrar nas páginas seguintes. Podemos observar que o texto faz um chamamento aos jovens para que busquem saber mais sobre Constituição promulgada em 1988, do que propriamente explica o percurso para a construção da glosa. Em linhas gerais, a apresentação deve trazer a proposta que se quer alcançar com o dicionário ou o glossário, que vão explicar seus princípios organizacionais, o público-alvo, as principais fontes de consulta para embasar a seleção dos termos que serão listados na publicação.

O formato da macroestrutura no que se relaciona à apresentação das entradas segue o padrão tradicional terminográfico: torna entrada o termo tal como referido no texto. Observa-se apenas que o termo *extradição* (art. 5º, LI) é apresentado no glossário na sua forma canônica (*extraditar*). Há ainda uma fraseologia listada como termo e identificada em *dar provimento* (art.35, IV). Além disso, os termos selecionados são marcados por vocábulos aparentemente da língua comum, seja como unidade simples, como *soberania*, por exemplo, ou como sintagmas nominais como *transferência de recursos*.

Ao longo de nosso estudo buscamos seguir essa regra, tornando entrada o termo tal como referido no texto legal, a exemplo de *aposentadoria compulsória*, Fundo Social de Emergência (FSE), *salário-família* e *Tribunal Penal Internacional*. No caso de o termo *reeleição*, a forma inicialmente localizada foi *reeleito*, mas optamos por usar um substantivo porque a Emenda Constitucional 16, ficou conhecida no país como Emenda da Reeleição.

No glossário de Houaiss, as entradas vêm seguidas por referências como artigos, incisos, parágrafos ou alíneas onde se localizam as unidades selecionadas, compondo o que chamamos de microestrutura. Consideramos que essa opção é extremamente válida para orientar o consulente na busca por informações adicionais e para conhecer o contexto de ocorrência dos termos. Aliado a isso, adotamos informações adicionais como a emenda modificadora do termo ou a posterior alteração constitucional sofrida para dar um panorama mais amplo do termo. Assim contribuímos também para a recuperação da informação jurídica.

A apresentação em ordem alfabética ajuda a localizar o termo, mas no caso de uma publicação especializada, entendemos que a adoção de um índice temático, seguindo a estrutura disposta na própria Constituição, contribuiria para facilitar o acesso à unidade terminológica.

Ao fazermos buscas na web para ver modelos de glossários jurídicos, a maioria se organiza por índice alfabético. Como exemplos citamos o glossário disponível no site do Supremo Tribunal Federal que, além de trazer a definição do verbete, em alguns casos, explica como se dá a tramitação de um recurso jurídico. A seguir, um exemplo:

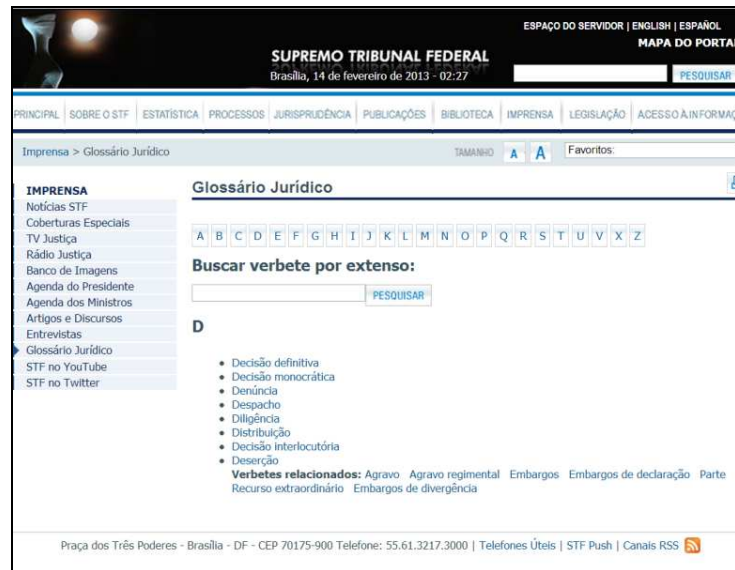
Figura 4 - Ilustração de parte do Glossário Jurídico do STF

The screenshot shows the website of the Supremo Tribunal Federal (STF). The header includes the STF logo, the date 'Brasília, 14 de fevereiro de 2013 - 01:54', and navigation links for 'ESPAÇO DO SERVIDOR', 'ENGLISH', 'ESPAÑOL', and 'MAPA DO PORTAL'. A search bar with a 'PESQUISAR' button is also present. The main navigation menu includes 'PRINCIPAL', 'SOBRE O STF', 'ESTATÍSTICA', 'PROCESSOS', 'JURISPRUDÊNCIA', 'PUBLICAÇÕES', 'BIBLIOTECA', 'IMPRESA', 'LEGISLAÇÃO', and 'ACESSO À INFORMAÇÃO'. The page title is 'Imprensa > Glossário Jurídico'. On the left, there is a sidebar menu under 'IMPRESA' with options like 'Notícias STF', 'CoBERTuras Especiais', 'TV Justiça', 'Rádio Justiça', 'Banco de Imagens', 'Agenda do Presidente', 'Agenda dos Ministros', 'Artigos e Discursos', 'Entrevistas', 'Glossário Jurídico', 'STF no YouTube', and 'STF no Twitter'. The main content area is titled 'Glossário Jurídico' and features an alphabetical index (A-Z). Below the index is a search box labeled 'Buscar verbete por extenso:' with a 'PESQUISAR' button. The selected entry is 'Agravamento de Instrumento'. Underneath, there is a section 'Descrição do Verbetes:' followed by a paragraph: '(AG) Recurso apresentado ao Supremo contra decisão de um presidente de órgão de instância inferior do Judiciário (tribunal estadual, tribunal regional, turma recursal de juizado especial, tribunal superior) que negar subida de recurso extraordinário ao STF.' Below this is a section 'Tramitação' with a paragraph: 'O AG é distribuído por sorteio a um relator, que decide se o recurso pode ou não ser examinado (pelo próprio relator, pela turma ou pelo plenário). Se o relator decidir que o recurso não deve ser examinado, o interessado pode ainda tentar um outro tipo de recurso, o Agravamento regimental (AGR).'. At the bottom, there is contact information: 'Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000 | Telefones Úteis | STF Push | Canais RSS'.

Fonte: Site do STF (último acesso: 26/02/2013)

Ainda no Glossário Jurídico do STF, podemos observar o destaque dados aos termos equivalentes. Embora a disposição seja em ordem alfabética, entendemos que esse recurso dá mais agilidade na busca por informações, conforme a ilustração abaixo:

Figura 5 - Casos em que aparecem verbetes relacionados no glossário do site do STF



Fonte: Site do STF (acesso em 27/02/2013)

Por mais que os termos selecionados tivessem por objetivo facilitar a compreensão dos estudantes é preciso observar que o acesso à publicação deve ter se estendido a professores, diretores de escolas e aos familiares dos alunos que, à época, receberam o documento e nem todos devem ter tido familiaridade com o texto jurídico.

Para tornar o glossário mais atrativo e capaz de facilitar a busca do termo no texto constitucional, entendemos que a implementação de um índice temático, de acordo com a própria estrutura da Constituição, poderia trazer mais facilidade na localização e na compreensão dos termos, de acordo com o contexto da lei de onde foram extraídos.

Dessa forma, ao olharmos para o glossário e para os textos das emendas temos um grande material a ser atualizado, que pode ainda contemplar trabalhos focados nas definições, e, se houver a identificação de fraseologias nos textos das emendas, poderíamos propor, por exemplo, uma ordenação terminológica por temas e outra por fraseologias identificadas.

6.2 Proposta de Organização de Glossário

Neste trabalho, temos por objetivo apresentar uma proposta de glossário da Constituição, que contemple termos dos textos que embasaram nosso *corpus*, a iniciar pelos que estão presentes entre os artigos 1º e 13 da Carta Magna, e desses os que identificamos no glossário de Houaiss, seguindo-se os termos que devem ser incorporados a partir das emendas constitucionais.

Com isso passamos a refletir sobre a formatação que seria mais adequada a um usuário leigo e, a partir daí, surgiu o que convencionamos chamar de *Glossário para entender a Constituição*. Acreditamos que, dessa forma, iremos contribuir para a criação de um

instrumento terminográfico capaz de auxiliar na identificação e na conceitualização dos termos descritos no texto da Constituição.

Nossa proposta se configura a partir da coleta de material no texto das emendas, no texto constitucional consolidado e no recorte que fizemos no glossário existente, em razão da sua extensão, focando nos artigos que vão de 1 a 13. Feita essa seleção, temos 82 unidades terminológicas que se enquadram em dois títulos: Dos Direitos Fundamentais e Dos Direitos e Garantias Individuais.

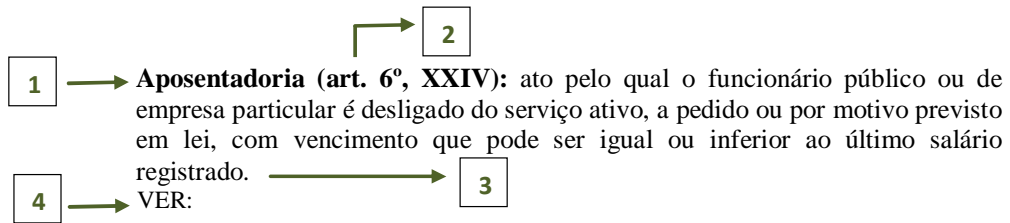
Quanto à organização das unidades de um glossário terminológico, Krieger e Finatto (2004, p. 130) destacam que as unidades “podem ser organizadas em ordem temática ou subtemática, ou, então, em ordem alfabética, que é o mais comum”. Observamos que no glossário que deu o ponto de partida para o nosso trabalho, a opção recaiu sobre a ordem alfabética. No entanto, entendemos que essa forma de consulta não é suficientemente produtiva neste caso.

Acreditamos que cabe aproveitar a estrutura do texto constitucional, subdividida em nove títulos que expressam a ideia fundamental das leis ali sistematizadas. Diante disso, uma estrutura organizacional que relaciona os termos diretamente com seus contextos temáticos permite uma melhor apreensão dos conceitos estabelecidos.

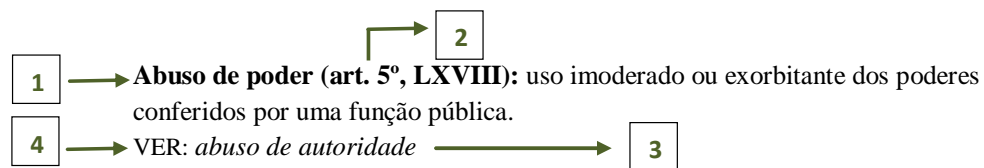
Definida a macroestrutura organizacional básica, cabe estabelecer o padrão da a microestrutura. Duas situações aparecem: uma relativa ao glossário existente, e outra, decorrente da inserção de novos termos por meio de emendas, que poderão ter um tratamento organizacional diferenciado das acima referidas. Os termos vêm acompanhados de informações adicionais como o artigo, o inciso, o parágrafo ou mesmo a alínea em que estão inseridos, dando ao consulente a possibilidade de localizá-los dentro do texto constitucional. Além disso, variações e siglas são postas em destaque para facilitar o reconhecimento do termo. Se houver emenda adicional, que complemente ou modifique uma parte da emenda, por exemplo, ela será elencada.

De forma gráfica, mostramos a configuração dos elementos que compõem o termo em glossário já pronto e o que propusemos produzir a partir das emendas.

Figura 6 - Configuração de Termo no Glossário de Houaiss



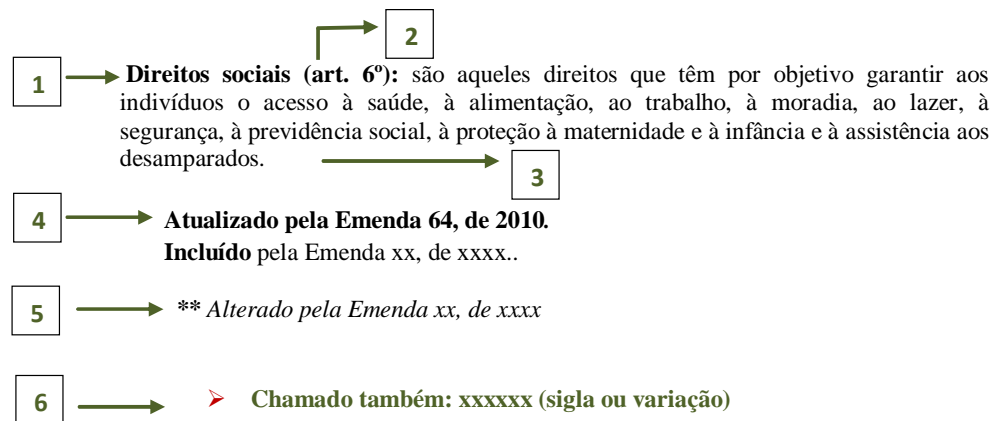
1. **Entrada: termo**
2. **Fonte do termo: localização do termo no texto constitucional**
3. **Definição: significado atribuído ao termo pelo texto constitucional**
4. **Ver: remissão para outra entrada (marcado em caixa alta)**



Fonte: Elaborado pela autora com base no Glossário Multilíngue de Direito Ambiental (2008)

Se formos tratar do termo de uma emenda, a configuração terá de ser ampliada, conforme mostramos a seguir:

Figura 7 - Configuração de Termo de uma Emenda



1. **Entrada: termo**
2. **Fonte do termo: localização do termo no texto constitucional**
3. **Definição: significado atribuído ao termo pelo texto constitucional**
4. **Fonte da emenda: faz referência à emenda que altera o artigo da constituição**
5. ****Alteração sofrida pelo texto**
6. **Variação ou sigla: xxxx**

Fonte: Elaborado pela autora com base no Glossário Multilíngue de Direito Ambiental (2008)

Para ilustrar o que entendemos que deve ser um modelo indicado para o glossário, trazemos exemplos da organização do referido instrumento que propusemos desenvolver. É importante que as informações estejam dispostas de maneira que articulem o que se relaciona às emendas e o que é do texto constitucional. As entradas se estruturam a partir dos títulos ou capítulos em que se inserem, sendo listados em ordem alfabética e com informações adicionais relativas às leis que estão presentes como exemplificamos abaixo:

Quadro 8 - Proposta de Organização Temática

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Direitos sociais (art. 6º): são aqueles direitos que têm por objetivo garantir aos indivíduos o acesso à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

**Atualizado pela Emenda 64, de 2010.*

Garantia da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII): busca assegurar que as pessoas sejam ouvidas dentro de um prazo razoável e tenham meios para a celeridade da sua tramitação.

Incluído pela EC 45, de 2004.

Fonte: Glossário para entender a Constituição (elaborado pela autora)

De igual forma, julgamos importante trazer junto ao termo uma breve definição. Para isso nos apoiamos no *Dicionário de Direito Ambiental* (2008, 2. ed., p. xxii), do Grupo Termisul. Neste caso, os pesquisadores se basearam nas obras consultadas para depois serem avaliadas por uma equipe de especialistas. Devido à complexidade e a amplitude do Direito Constitucional, optamos por trabalhar com definições a partir do que está posto na lei. No entanto, ao identificamos termos como os que tratam de um fundo de recursos ou da instituição de uma contribuição, por exemplo, a opção foi por descrever a finalidade e a área beneficiada, conforme mostramos abaixo, depois de o material ter sido avalizado pelo especialista.

Quadro 9 - Proposta de estrutura para os termos extraídos de emendas

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (art.149): tributo do tipo contribuição especial de competência exclusiva da União, com a finalidade de financiar um programa de interesse público, tendo sua arrecadação vinculada.

Alterado pela EC 44, de 2004

➤ *Chamado também: Cide*

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (art.79): foi criado para vigorar até 2010, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acessos a níveis dignos de subsistência, sofreu alteração e está em vigor por tempo indeterminado.

Incluído pela EC 31, de 2000

***Alterado pela Emenda 42, de 2003*

****Alterado novamente pela EC 67, de 2010, com vigência por tempo indeterminado*

Fonte: Glossário para entender a Constituição (elaborado pela autora)

Acreditamos ainda que formulação de um glossário reunindo termos da Constituição e das emendas seja um importante instrumento de consulta para apoiar no entendimento do texto jurídico e na compreensão das leis que regem o país. É importante salientar que a preocupação com o consulente deve permear toda a produção do fazer terminográfico.

6.3 Glossário para Entender a Constituição

O instrumento terminográfico que denominamos Glossário para Entender a Constituição cumpre a função de ser uma base de consulta para leigos sobre a Constituição, devendo ser disponibilizado de forma *on-line* para sua ampla difusão.

Quanto ao conteúdo, nosso entendimento é de que o termo deva receber todas as informações complementares possíveis, tais como mudança no conteúdo por força de liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como variações que ajudem a melhor localização e compreensão do conteúdo apresentado. Pensamos que dessa forma, estruturando a unidade a partir de itens distintos vamos facilitar o acesso do público ao glossário. Após a organização dos termos de acordo com os títulos da Constituição, entendemos que a ordem alfabética interna facilita a consulta. Nessa etapa usamos alguns termos que já estavam no glossário de Houaiss, foram selecionados para o nosso *corpus* e que tiveram modificações por força de lei, tal como salário-família.

Quadro 10 - Consulta - Termo Salário família

Salário Família (art. 7º, XII): complemento que o assalariado recebe em função do número de seus dependentes.
Atualizado pela EC 20, de 1998.

Fonte: Elaborado pela autora

Como muitas das siglas têm um grande uso por parte da imprensa e da sociedade civil, tais como CNJ, STF e CPMF, colocamos essa informação no item “*Chamado também*”. Assim, com diferentes entradas, possibilitamos ao consulente a oportunidade perceber as mudanças promovidas na lei.

A seguir apresentamos a configuração do que acreditamos que seja o mais adequado para a organização da informação. Elencamos algumas formações para mostrar como o material se estrutura.

Quadro 117 - Consulta - Para entender o texto constitucional

Instrumento terminográfico

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Coligações eleitorais (art.17): não há obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Atualizado pela EC 52, de 2006.

Direitos sociais (art. 6º): têm por objetivo garantir aos indivíduos o acesso à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

Atualizado pela EC 64, de 2010.

Garantia da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII): busca assegurar que as pessoas sejam ouvidas dentro de um prazo razoável e tenham meios para a celeridade da sua tramitação.

Incluído pela EC 45, de 2004.

Nascidos no estrangeiro (art. 12): também são considerados brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Atualizado pela EC 54, de 2007.

Reeleição (art. 14, § 5º): mecanismo que permite a presidente e vice-presidente, governadores de Estado e do Distrito Federal e prefeitos de exercer um único mandato subsequente ao que foi cumprido.

Atualizado pela EC 16, de 1997.

Salário Família (art. 7º, XII): complemento que o assalariado recebe em função do número de seus dependentes.

Atualizado pela EC 20, de 1998.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Convocação extraordinária (art. 36, III): ato pelo qual os membros do Congresso Nacional (ou de uma de suas Casas), de Assembleia Legislativa ou de Câmara Municipal são chamados a reunir-se em época que não estejam funcionando. Os parlamentares examinam as matérias para as quais foram convocados e havendo medidas provisórias, elas serão incluídas na pauta da convocação.

Alterado pela EC 32, de 2001

Remuneração (art. 27, § 1º): valor fixado a ser pago aos deputados estaduais para cada legislatura subsequente.

Atualizado pela EC 01, de 1992.

***Ver subsídio*

Serviços de gás canalizado (art. 25, § 2º): exploração do serviço é atribuição dos Estados.

Atualizado pela EC 05, de 1995.

Subsídios (art. 27, § 2º): valor percebido em parcela única por deputados estaduais e federais, vereadores, governadores, vice-governadores, secretários de Estado. Estende-se ainda ao presidente da República, ao vice-presidente da República, aos ministros do Estado e aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Atualizado pela EC 19, de 1998.

Vencimentos irredutíveis (art. 37, XV): valores recebidos por ocupantes de cargos e empregos públicos não podem ser reduzidos.

Atualizado pela EC 18, de 1998.

TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Pesquisa e lavra de recursos minerais (art. 176, § 1º): a exploração e o aproveitamento podem ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa

constituída sob as leis brasileiras.

Atualizado pela EC 06, de 1995

TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

Regime Geral da Previdência Social (art.201): tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, desde que observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atendam, por exemplo, à cobertura de eventos de doença, invalidez, proteção à maternidade, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e concessão de salário família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Atualizado pela EC 19, de 1998

Regime de Previdência Privada (art.202): tem caráter complementar, é facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral da Previdência Social.

Atualizado pela EC 19, de 1998

Divórcio (art. 226, § 6º): o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, suprimindo o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Atualizado pela EC 66, de 2010

Fonte: Elaborado pela autora

O estudo realizado levou a formação do instrumento terminológico exposto acima e que está fundamentado nos procedimentos metodológicos anteriormente explicitados. Cabe ressaltar que o objeto de referência reflete o que pensamos ser o mais adequado para um glossário. Sabemos que o Direito é dinâmico, permeia as relações sociais e visa a solucionar conflitos, e por isso, uma ferramenta que reúna dados para sua melhor compreensão é sempre bem-vinda, desde que seja elaborada de modo orientado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação objetivamos propor um glossário terminológico da Constituição, que neste ano completa 25 anos de promulgação, a partir de novos termos identificados nas emendas que foram incorporadas à Carta Magna ao longo do período. Assim, envolvemos duas áreas de conhecimento: a Terminologia e o Direito Constitucional para a execução de um trabalho aplicado, em que usamos uma ferramenta computacional para processar os dados e identificar possíveis candidatos a termos.

Nosso percurso foi orientado no sentido de estabelecer diretrizes metodológicas para produzir um glossário que ajude o cidadão comum, no caso o leigo, a melhor compreender o texto da Constituição. Para isso trabalhamos inicialmente no reconhecimento dos termos do nosso *corpus*, levando em conta critérios como pertinência e representatividade. A partir dos estudos podemos concluir que o referido instrumento terminográfico deveria ser estruturado tematicamente, de acordo com os títulos da Constituição, que seja capaz de auxiliar o leigo a dirimir suas dúvidas e entender como se dão as mudanças no texto da Carta Magna.

Ao concluirmos esse trabalho, de caráter essencialmente aplicado, podemos destacar que o reconhecimento dos termos em um campo multidisciplinar, como é o caso do Direito Constitucional, é uma tarefa que exige do terminólogo se aprofundar na área de especialidade, para que o resultado seja um instrumento de pesquisa que ajude o cidadão comum a se aproximar de uma área notadamente ampla, que tem caráter prescritivo e normativo. As constantes mudanças promovidas na legislação também implicam em que ficássemos atentos a termos que muitas vezes pertencem ao domínio comum e no contexto da lei adquirem nova dimensão.

Cabe destacar ainda que no desenvolvimento de um glossário ou dicionário terminológico os procedimentos metodológicos devem ser estabelecidos levando em conta as especificidades da área de especialidade. Além disso, podemos ver o quanto é importante termos um especialista da área para que possamos formar um repertório terminológico adequado. Embora tenhamos usado ferramenta computacional para identificar candidatos a termo, no caso o Corpógrafo, nosso consultor fez observações para a inclusão de termos que considerou relevantes em razão de sua atualidade, o que atesta a importância de um trabalho articulado entre terminólogo e consultor da área de estudos. Esse olhar atento enriquece a produção além de trazer credibilidade ao fazer terminográfico.

Acreditamos ainda que para ampliar a difusão da informação jurídica na sociedade é fundamental pensarmos em uma publicação *on line*, que no futuro pode ser aperfeiçoada e

tenha condições de ser constantemente atualizada, reunindo termos das emendas da Carta Magna. Cabe reiterarmos que nossa busca foi pela realização de um trabalho pragmático-comunicativo, como prevê a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), a partir de processos de comunicação *in vivo*. *Entendemos que a importância do assunto tratado permitiria que aprofundássemos mais nossos estudos. Com isso uma conclusão a que chegamos é que o fim de um trabalho como uma dissertação não se esgota no tema proposto, mas abre possibilidades para investigações futuras.*

Neste rumo, tomando-se por base o texto constitucional e buscando possibilidades de contribuir para a recuperação da informação jurídica, qual o tratamento da definição no Direito Constitucional poderíamos explorar, por exemplo, o comportamento que se estabelece naquele ambiente de significação.

Finalmente, é importante destacarmos que a produção de glossários e dicionários especializados contribuem fortemente com a organização da informação terminológica, fazendo com que se estabeleça uma comunicação especializada de modo eficaz.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 jan. 2012.
- BRASIL. **Emendas constitucionais**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm>. Acesso em: 14/ fev. 2013
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Glossário Jurídico**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em: 29 jan. 2012.
- BARROS, L. A. Curso Básico de Terminologia. São Paulo: Edusp, 2004.
- BARROS, L. A. Aspectos epistemológicos e perspectivas científicas da terminologia. **Ciência e Cultura/SBPC**, São Paulo, v. 58, n. 2, p. 22-26, 2006.
- BARROS, L. A.; ISQUIERDO, A. N. (Org.). **O léxico em foco**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.
- BENVENISTE, E. **Problemas de linguística geral II**. Campinas: Pontes, 1989.
- BEVILACQUA, C. R.; RAMOS, P. C. R. Acervo Termisul: estudo dos padrões da linguagem legal, normativa e científica. **Íkala**, v. 15, n. 26, p. 207-233, 2010. Disponível em: <<http://aprendeonline.udea.edu.co/revistas/index.php/ikala>>. Acesso em: 02 fev. 2013.
- BEVILACQUA, C. R.; FINATTO, M. J. B. Lexicografia e Terminografia: alguns contrapontos fundamentais. **Revista Alfa/UNESP**, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 43-54, 2006
- BONAVIDES, P. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CABRÉ, M.T. **La terminología**: representación y comunicación. Barcelona, Universitat Pompeu Fabra, 1999.
- CARVALHO, N. M. Fundamentos linguísticos de terminologia. **Cadernos do CNLF (CiFEFil)**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p. 19-25, 2000.
- CORNU, G. **Linguistique juridique**. Paris: Monchrestien, 1990.
- FAULSTICH, E. A socioterminologia na comunicação científica e técnica. **Ciência e Cultura/SBPC**, São Paulo, v. 58, n. 2, p. 27-31, 2006.
- FERRAZ JR, T. S. **Introdução ao estudo de direito**: técnica, decisão, dominação. 6. Ed – 2ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2010
- GOUADEC, Daniel. **Terminologie**: constitution des données. Paris: AFNOR, 1990.
- HAENSCH, G. Tipología de las obras lexicográficas e Aspectos prácticos de la elaboración de diccionarios. In: ETTINGER, S. et al. **La lexicografía. de la lingüística teórica a la lexicografía práctica**. Madrid: Gredos, 1982.
- HOUAISS, A. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo. Disponível em: www.downloadsmais.com/dicionario-eletronico-houaiss>. Acesso em: 29 jan. 2012.

HOUAISS, A. Glossário. In: HOUAISS, A.; PEREIRA, M. C. **Constituição da República Federativa do Brasil e glossário**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação: Fundação de Assistência ao Estudante, 1989. p. 135-160.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.; MELLO FRANCO, F. M. **Mini dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KRIEGER, M. G.; FINATTO, M. J. B. **Introdução à terminologia: teoria e prática**. São Paulo: Contexto, 2004.

MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**, 2001a. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

MACIEL, A. M. B. Pertinência pragmática e nomenclatura de um dicionário terminológico. In: KRIEGER, M. G.; MACIEL A. M. B. (Org.). **Temas de terminologia**. Porto Alegre/São Paulo: Universidade UFRGS/Humanitas USP, 2001b. p. 275-284.

MINGHELLI, T. D. **A relação de meronímia numa ontologia jurídica**. Dissertação (Mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2011.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

TEMMERMAN, R. - **Towards new ways of Terminology description: the Sociocognitive approach**. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2000.

TEMER, M. **Elementos de direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

WEINRICH, H. A verdade dos dicionários. In: VILELA, M. (Org.). **Problemas da lexicologia e lexicografia**. Porto: Civilização, 1979. p. 314-337.

ANEXO A – AMOSTRA DO GLOSSÁRIO ANEXO À CONSTITUIÇÃO

A

abuso de poder (art. 5º, LXVIII): uso imoderado ou exorbitante dos poderes conferidos por uma função pública; também chamado *abuso de autoridade*.

abuso do poder econômico (art. 173, § 4º): ato ilícito praticado por alguém em razão de seu poderio econômico.

ação de desapropriação (art. 184, § 2º): ação que o órgão do poder executivo que decretou a expropriação move contra o titular da propriedade, a fim de ser imitado na posse desta.

ação penal pública (art. 129, I): ação que em nome da sociedade propõe o ministério público para apurar a existência de um delito e quem seja seu autor, a fim de que se aplique a este a punição correspondente à infração.

ação popular (art. 5º, LXXIII): ação por meio da qual qualquer cidadão pode pleitear, perante a justiça, a anulação ou a declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio de entidade pública ou equiparada.

ação privada (art. 5º, LIX): aquela que é movida pelo ofendido ou por quem tenha qualidade para representá-lo.

ação pública (art. 5º, LIX): aquela que é movida pelo ministério público mediante denúncia apresentada ao órgão judicial.

ação rescisória (art. 102, I, j): ação por meio da qual se pede a decretação de nulidade ou ilegalidade de sentença proferida que já tenha passado em julgado.

acautelamento (art. 216, § 1º): prevenção de dano ou de risco de perigo.

acessão (art. 156, II): direito que tem o proprietário sobre os produtos de sua propriedade ou sobre o que a esta venha a ser acrescido.

acidente de trabalho (art. 109, I): acidente que se verifica no exercício do trabalho e de que resulta, para o empregado, lesão corporal ou perturbação funcional que determine sua morte ou sua incapacidade total

ou parcial, permanente ou temporária para o trabalho.

acreditar (art. 84, VII): reconhecer alguém como representante diplomático de seu país.

adicional (d.t., art. 17): gratificação concedida a determinados funcionários públicos (e incorporada a seus vencimentos) por tempo de serviço prestado ou em razão de exercerem sua atividade em zona ou localidade insalubre.

administração direta (art. 14, § 9º): aquela que é exercida por órgãos do Estado.

administração fazendária (art. 37, XVIII): a que é exercida pelo Ministério da Fazenda.

administração indireta (art. 14, § 9º): aquela que é exercida por autarquias, sociedades de economia mista ou empresas públicas.

administração pública fundacional (art. 37): a que é exercida pelas fundações públicas (ver *fundação*).

adoção (art. 14, § 7º): ato civil solene pelo qual alguém, capaz juridicamente, atribui a pessoa estranha a qualidade de seu filho.

ad referendum (art. 231, § 5º): 'sob condição de ser referendado', isto é, de (algo) ser aprovado pela autoridade ou poder a que é submetido.

afinidade (d.t., art. 5º, § 5º): vínculo que o casamento estabelece entre um dos cônjuges e os parentes do outro (exemplo, os sogros, os cunhados, os enteados).

agravo (art. 5º, V): injúria, ofensa, injustiça.

aliquota (art. 153, § 1º): percentual com que determinado tributo incide sobre o valor da coisa tributada.

alistamento eleitoral (art. 14, § 1º): inscrição ou registro do cidadão, a fim de que possa cumprir seu dever político.

alocação de recursos (d.t., art. 25, II): destinação de recursos para uma entidade ou para fins específicos.

anistia (art. 5º, XLIII): ato pelo qual é concedido perdão ou indulto aos implicados em crimes e outras irregularidades, em especial de caráter

ANEXO B – AMOSTRA DO INSTRUMENTO TERMINOGRÁFICO PROPOSTO: GLOSSÁRIO PARA ENTENDER A CONSTITUIÇÃO

GLOSSÁRIO PARA ENTENDER A CONSTITUIÇÃO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Asilo político (art.4º, X): proteção que determinados países garantem a estrangeiros exilados ou banidos por motivos políticos.

Autodeterminação (art. 4º, III): princípio segundo o qual o povo tem o direito de escolher sua própria forma de governo e ideologia.

Cidadania (art. 1º, II): qualidade de cidadão, isto é, de pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo dos direitos que lhe permitem participar da vida política do mesmo.

Erradicar (art. 3º, III): extirpar ou extinguir de todo.

Estado Democrático de Direito (art. 1º): Estado em que o governo é constituído sob os moldes da democracia, isto é, em que as funções são exercidas por representantes do povo, principalmente as executivas e as legislativas.

Pluralismo político (art. 1º, V): a presença e o funcionamento de dois ou mais partidos políticos.

Prevalência (art. 4º, II):

Poder Executivo (art. 2º): o poder que cumpre e executa ou faz cumprir e executar as leis do país.

Poder Judiciário (art. 2º): o poder que julga a execução e o cumprimento das leis do país.

Poder Legislativo (art. 2º): o poder que cria ou aprova leis que vigoram no país.

Soberania (art 1º, I): qualidade que dá a um Estado, perante os Estados congêneres da comunidade internacional, o direito de organizar-se e governar-se sem dependência dos outros Estados soberanos.

Valor social do trabalho (art. 1º, IV): condição da ação humana produtora de bens materiais ou espirituais sem os quais a sociedade como um todo não funciona nem subsiste.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Aposentadoria (art. 6º, XXIV): ato pelo qual o funcionário público ou de empresa particular é desligado do serviço ativo, a pedido ou por motivo previsto em lei, com vencimento que pode ser igual ou inferior ao último salário registrado.

Aviso prévio (art. 6º, XXI): comunicação do empregador ao empregado, ou vice-versa, para avisar que o contrato de trabalho será rescindido dentro de determinado prazo.

Brasileiros natos (art. 12): os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Atualizado pela EC 54, de 2007.

Coligações eleitorais (art.17): não há obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Atualizado pela EC 52, de 2006.

Décimo terceiro salário (art. 7º, VIII): remuneração extra, equivalente ao salário de dezembro e que deve ser paga ao empregado pelo empregador até o dia 20 desse mês.

➤ **Chamado também: Gratificação natalina (EC 20. De 1998)**

Desconto em folha (art. 8º, IV): ato pelo qual, na folha mensal de pagamentos dos empregados de uma empresa, se desconta uma determinada importância de seus salários.

Despedida arbitrária ou sem justa causa (art. 7º, I): dispensa do empregado pelo empregador sem que haja fundamento legal para isso, tornando-o arbitrário e injusto.

Direitos sociais (art. 6º): são aqueles direitos que têm por objetivo garantir aos indivíduos o acesso à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à

infância e à assistência aos desamparados.

Atualizado pela EC 64, de 2010.

Garantia da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII): busca assegurar que as pessoas sejam ouvidas dentro de um prazo razoável e tenham meios para a celeridade da sua tramitação.

Incluído pela EC 45, de 2004.

Reeleição (art. 14, § 5º): mecanismo que permite a presidente e vice-presidente, governadores de Estado e do Distrito Federal e prefeitos de exercer um único mandato subsequente ao que foi cumprido.

Atualizado pela EC 16, de 1997.

Salário Família (art. 7º, XII): complemento que o assalariado recebe em função do número de seus dependentes.

Atualizado pela EC 20, de 1998.

Serviços de radiodifusão (art. 21, a): compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Atualizado pela EC 8, de 1995.

Tribunal Penal Internacional (art. 5º, § 4º): criado para julgar indivíduos (e não Estados) por genocídios, crimes de guerra, crimes contra a humanidade, do qual o Brasil é país membro.

Incluído pela EC 45, de 2004.

Vínculo empregatício (art. 7º, XXXIV): relação contratual ou de dependência recíproca entre o trabalhador e o empregador.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Aposentadoria por invalidez (art.40, I): provento é pago proporcional ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença, grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Atualizado pela EC 20, de 1998

***Modificada pela EC 41, de 2003.*

Aposentadoria compulsória (art.40, II): aposentadoria concedida de forma imediata ao trabalhador que completar 70 anos.

Atualizado pela EC 20, de 1998

Convocação extraordinária (art. 36, III): ato pelo qual os membros do Congresso Nacional (ou de uma de suas Casas), de Assembleia Legislativa ou de Câmara Municipal são chamados a reunir-se em época que não estejam funcionando. Os parlamentares examinam as matérias para as quais foram convocados e havendo medidas provisórias, elas serão incluídas na pauta da convocação.

Alterado pela EC 32, de 2001

Estabilidade do servidor público (art.41, § 4º): instituto concedido aos servidores públicos que ingressaram por concurso público, pertencentes ao regime estatutário, após três anos de efetivo exercício, desde que aprovados em avaliação especial de desempenho.

Alterada pela EC 19, de 1998

***Voltou ao texto original após o STF conceder ADI que excluía do quadro os funcionários contratados sob o regime celetista.*

Licitação (art. 22, XXI): forma de contratação de serviços, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Atualizado pela EC 19, de 1998

Remuneração (art. 27, § 1º): valor fixado a ser pago aos deputados estaduais para cada legislatura subsequente.

Atualizado pela EC 01, de 1992.

Serviços de gás canalizado (art. 25, § 2º): exploração do serviço é atribuição dos Estados.

Atualizado pela EC 05, de 1995.

Subsídios (art. 27, § 2º): valor percebido em parcela única por deputados estaduais e federais, vereadores, governadores, vice-governadores, secretários de Estado. Estende-se ainda ao presidente da República, ao vice-presidente da República, aos ministros do Estado e aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Atualizado pela EC 19, de 1998.

Vencimentos irredutíveis (art. 37, XV): valores recebidos por ocupantes de cargos e empregos públicos não podem ser reduzidos.

Atualizado pela EC 18, de 1998.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de créditos e direitos de natureza financeira (art.74): alíquota que incidia sobre movimentações de valores, cujos recursos eram destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde.

Atualizado pela EC 12, de 1996

***Valor da alíquota alterado pela EC 21, de 1999*

- *Chamado também: Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) e Imposto do Cheque*

Conselho Nacional de Justiça: órgão que integra o Poder Judiciário, competente para o controle administrativo e disciplinar da magistratura.

Criado pela EC 45, de 2004

***Alterado pela EC 61, de 2009, para modificar a composição do CNJ*

- *Chamado também: CNJ*

Conselho Nacional do Ministério Público: órgão de controle administrativo e disciplinar do Ministério Público.

Criado pela EC 45, de 2004

- *Chamado também: CNMP*

Imunidade de deputados ou senadores (art. 53, § 1º): parlamentares são invioláveis civil ou penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, sendo submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Alterado pela EC 35, de 2001

- *Chamado também: imunidade parlamentar*

Fundo Social de Emergência (artigo 71, das Disposições Constitucionais Transitórias): criado para o saneamento Financeiro a Fazenda Pública Federal, esteve em vigor nos exercícios de 1994 e 1995, sendo prorrogado nos anos de 1996 e 1997.

VER: Fundo de Estabilização Fiscal (FEF)

Atualizado pela EC 14, de 1996

*** Regulamentado inicialmente pela Emenda de Revisão Constitucional 01, de 1994*

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (art. 60, I): instituído para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido.

Instituído pela EC 53, de 2006

- *Chamado também: Fundeb*

Atualizado pela EC 07, de 1995

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (art.79,): criado para vigorar até 2010, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acessos a níveis dignos de subsistência.

Incluído pela EC 31, de 2000

***Alterado pela Emenda 42, de 2003*

****Alterado novamente pela EC 67, de 2010, com vigência por tempo indeterminado*

Medida Provisória (art.62): instrumento jurídico, com força de lei, que permite ao presidente da República usá-la em caso de relevância e urgência. Não podem ser editadas MPs sobre matérias como nacionalidade, cidadania, direitos políticos, direito penal, direito processual penal e processual civil, organização do Judiciário, lei orçamentária, créditos suplementares e planos plurianuais, entre outros. Perdem sua eficácia se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período.

Incluído pela EC 32, de 2001

➤ *Chamado também: MP*

Supremo Tribunal Federal (art. 101): é o órgão que revê as decisões dos demais tribunais em matéria constitucional, aprecia ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade, inclusive das emendas constitucionais.

Atualizado pela EC 3, de 1993.

➤ *Chamado também: STF*

Superior Tribunal de Justiça (art. 105): órgão do Poder Judiciário que julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Atualizado pela EC 45, de 2004

➤ *Chamado também: STJ*

Precatório de Pequeno Valor (art. 100): débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 40 salários mínimos perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; e 30 salários mínimos perante a Fazenda dos municípios.

Alterado pela EC 37, de 2002

➤ *Chamado também: Requisição de Pequeno Valor (RPV)*

Súmula vinculante (art. 103): questões que já foram exaustivamente decididas podem ser resolvidas de maneira mais rápida mediante a aplicação de entendimentos julgados pelo STF.

Incluída pela EC 45, de 2004

TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (art. 149A): permissão dada aos municípios e ao Distrito Federal para cobrança de valor para serviço de iluminação pública.

Alterado pela EC 39, de 2002

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (art.149): tributo do tipo contribuição especial de competência exclusiva da União, com a finalidade de financiar um programa de interesse público, tendo sua arrecadação vinculada.

Alterado pela EC 44, de 2004

➤ *Chamado também: Cide*

TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Pesquisa e lavra de recursos minerais (art. 176, § 1º): a exploração e o aproveitamento podem ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras.

Atualizado pela EC 06, de 1995

TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

Regime Geral da Previdência Social (art.201): tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, desde que observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atendam, por exemplo, à cobertura de eventos de doença, invalidez, proteção à maternidade, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e concessão de salário família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Atualizado pela EC 19, de 1998

Regime de Previdência Privada (art.202): tem caráter complementar, é facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral da Previdência Social.

Atualizado pela EC 19, de 1998

Divórcio (art. 226, § 6º): o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, suprimindo o requisito da prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Atualizado pela EC 66, de 2010